

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3506

R\$ 1,60

NOTÍCIAS ESPECIAIS

XLIII ENCOGE

43º. Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil

CARTA DE FORTALEZA/CE

O Colégio Nacional de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, reunido na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2006, voltado ao aprimoramento das atividades do Poder Judiciário, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

I – **SUGERIR** às Corregedorias Gerais da Justiça que desenvolvam gestões junto aos Tribunais de Justiça, visando à total informatização dos seus trabalhos e de suas atividades, a exemplo da adoção do sistema de Códigos de Barras para o controle de processos judiciais e administrativos;

II – **ENFATIZAR** a necessidade de utilização do sistema **BACEN-JUD** pelos magistrados, sempre que ordenado o bloqueio ou pesquisa de ativos financeiros, visando tornar mais ágil e efetiva a prestação jurisdicional;

III – **PROPOR** aos Tribunais de Justiça que mantenham perfeita interação entre os seus órgãos de administração, de modo a possibilitar uma prestação jurisdicional mais eficiente;

IV – **CONCLAMAR** os Tribunais de Justiça a promoverem mutirões destinados à lavratura de Registros de Nascimento, inclusive mediante o reconhecimento voluntário de paternidade.

Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2006.

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente do colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de Alagoas

Desa. Maria Célia Alves Smith
1ª. Secretária do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Des. João de Deus Barros Bringel
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

Des. Hosannah Florêncio de Menezes
Tribunal de Justiça do Amazonas

Desa. Carmencin Marques Cavalcante
Tribunal de Justiça do Pará
-Região Metropolitana-

Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery
Tribunal de Justiça do Pará
- Interior -

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Tribunal de Justiça da Paraíba

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Tribunal de Justiça do Paraná

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Tribunal de Justiça do Piauí

Des. Ozael Rodrigues Veloso
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Arquilau de Castro Melo
Tribunal de Justiça do Acre

Des. João Pinheiro de Souza
Tribunal de Justiça da Bahia

Des. Agostino Silvério Júnior
Tribunal de Justiça do Amapá

Des. Manoel Alves Rabelo
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Des. Carlos Hipólito Escher
Tribunal de Justiça de Goiás

Des. Raimundo Freire Cutrim
Tribunal de Justiça do Maranhão

Des. Munir Feguri
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Des. Jorge Luis Dell Agnol
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Des. Gilberto Passos de Freitas
Tribunal de Justiça de São Paulo

Des. José Francisco Bueno
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Des. José Pedro Fernandes
Tribunal de Justiça de Roraima

Des. José Volpato de Souza
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Dr. Fernando Clemente Rocha
Representante do Tribunal de Justiça de Sergipe

Des. João de Assis Mariosi
Tribunal de justiça do Distrito Federal

Des. Hildebrando Coelho Neto
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Des. Ivanira Feitosa Borges
Tribunal de Justiça de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 010 05 003736-4

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO: DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON
REPRESENTADO: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

DECISÃO

Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, pela prática, em tese, de crime de abuso de autoridade, previsto na Lei n.º 4.898/65, artigo 3.º, alínea "a", em continuidade delitiva e em concurso material com os delitos das alíneas "b" e "i", do mesmo artigo.

Requer o Parquet, a condenação do denunciado (fls. 111/125).

O acusado apresentou resposta à ação penal, alegando prescrição da pretensão punitiva (fls. 129/136).

Aberta vista ao Ministério Público (fl. 145), este pugnou pelo recebimento da peça acusatória (fls. 147/148).

É o relatório, no essencial.

Decido.

Obsta o prosseguimento deste feito, a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Dispõe o art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.898/65, que a sanção penal mais grave, cominada ao crime de abuso de autoridade, são seis meses de detenção.

Consequentemente, a prescrição da pretensão punitiva ocorre, in abstrato, em dois anos, à luz do que determina o art. 109, inciso VI, da lei material penal.

A propósito, o magistério de Damásio E. de Jesus:

"Como a lei especial não faz referência ao tema da prescrição, de aplicar-se os princípios do CP (art. 12). Assim, no tocante à prescrição da pretensão punitiva, o prazo é regulado pelo máximo da pena privativa de liberdade. Como é inferior a um ano (seis meses) decorre em dois anos (CP, art. 109, VI)" (Prescrição Penal, São Paulo, Saraiva, 1999, p. 110).

No mesmo sentido:

"Prescreve em dois anos o crime de abuso de autoridade previsto na Lei n.º 4.898, de 9/12/65 (...)" (STJ, APn n.º 335/ES, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01.07.2005).

"Os crimes previstos na Lei n.º 4898/65 possuem a prescrição regulada pelo Código Penal (art. 12), ocorrendo em dois anos ex vi do art. 109, VI, CP, em razão da pena mais grave, a saber, privativa de liberdade (...)" (STJ, EDclREsp n.º 226.308/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 23.06.2003).

Também é firme a jurisprudência que, ocorrendo "concurso de crimes, a extinção da punibilidade incide sobre a pena de cada um

isoladamente (art. 119 do Código Penal)" (STJ, REsp 263.328/SP, Rel. Hamilton Carvalhido, DJ 27.08.2001).

Os seguintes julgados bem definem a questão:

"A regra é a de que, tratando-se de concurso de crimes, 'a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente'. Evidentemente que a regra preside tanto o concurso material quanto o formal e o crime continuado" (STJ, Habeas Corpus n.º 45140/DF, Rel. Min. Nilson Naves. j. 27.09.2005, unânime, DJ 06.02.2006).

"(...) No caso de concurso de crimes, a pena de cada um deles deve ser considerada separadamente para fins prescricionais" (TJMG, Apelação Criminal n.º 1.0280.02.001149-8/001, Rel. Jane Silva. j. 31.08.2004, unânime, Publ. 20.11.2004).

Assim sendo, o crime imputado ao denunciado prescreve em dois anos (CP, art. 109, VI).

E, como os fatos ocorreram em 16 de fevereiro de 2004 (fl. 112), sem qualquer causa impeditiva ou interruptiva de sua prescrição. Impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do CP, visto que "a prescrição da pretensão punitiva, matéria de ordem pública, deve ser reconhecida em qualquer fase do inquérito ou da ação penal, de ofício, nos termos do art. 61, caput, do CPP, pelo Juiz ou pelo Tribunal" (Damásio E. de Jesus, Prescrição Penal, Saraiva, p. 31).

ISTO POSTO, decreto a extinção da punibilidade do denunciado CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 242, inciso II, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N.º 0010 05 004166-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cumprido o despacho de fls. 1.055/1.056, conforme certidão do Senhor Secretário, sem que tenha havido qualquer recurso, designo o dia 15.02.2007, quinta-feira, às 09:00 horas, para o interrogatório do denunciado ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, que deverá ser intimado na forma da lei, bem assim, a inquirição das testemunhas de acusação: JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, MARIA RAQUEL TOMAZ, LUANA SOUZA LIMA e ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA (fls. 06/07) e de defesa: FELIPE PATROSINDO DA SILVA FILHO e MIRIAN HUAMAN FERNANDES (fls. 1.004/1.005).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005331-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAÚA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

O Ministério Público requereu a transferência do valor depositado para o Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região e, após, o arquivamento do processo, em razão do cumprimento da decisão (fl. 383).

O pagamento, da maneira equivocada como foi feita, tem reflexos diretos sobre o precatório.

Assim, extraíam-se cópias das folhas 383, 385, 391-398, e encaminhem-nas ao Exmo. Sr. Des. Presidente, para ciência e providências que entender cabíveis, em relação ao Precatório n.º 003/2001.

Por fim, archive-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2006,

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005791-5

IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006631-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ORLANDO ALVES MOTA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

RSE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE CO-PARTICIPAÇÃO – PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – QUALIFICADORAS – AFASTAMENTO SOMENTE SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO TOTALMENTE IMPROVIDO

Nesta fase processual apenas se declara a viabilidade da acusação. São suficientes a materialidade e os indícios da autoria. Quaisquer dúvidas se resolvem em favor da sociedade e não do réu.

Compete ao Júri, juiz natural do homicida, apreciar a incidência de qualificadora. Afastamento pelo juiz singular ou pelo tribunal “ad quem”, apenas quando manifestamente improcedente.

Precedentes desta Corte.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0010 06 006631_2 da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integra a r. sentença que pronunciou ORLANDO ALVES MOTA nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) – duas vezes - e, art. 211 (ocultação de cadáver) – duas vezes -, c/c art. 29 (concurso de pessoas) e art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDAS CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006 (14.11.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006671-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANTONIA JANAÍNA PEREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PREVISÃO NA LEI 321/2001. REQUISITO PREENCHIDO. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÕES REPETIDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006675-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PREVISÃO NA LEI 321/2001. REQUISITO PREENCHIDO. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÕES REPETIDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.000759-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GRUPO KIMAK LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PARCELAMENTO DE DÍVIDA – RECONHECIMENTO DO PEDIDO – LEI ESTADUAL QUE NÃO DISPENSA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS DÉBITOS EM FASE DE EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0010.03.000759-4 (120/01), acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Dr. Mozarildo Cavalcanti
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004890-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: S. G. T.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
EMBARGADO: M. P. P.
ADVOGADA: DRª. DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006628-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
EMBARGADO: JUCELINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU OBSCURIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005863-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA
ADVOGADA: DRª. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO EX-TERRITÓRIO CEDIDO AO ESTADO. CONDIÇÕES INSALUBRES DE GRAU MÉDIO. COMPROVAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% PARA 10%. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006476-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a. LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: JOSÉ PORTO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêm as Portarias de nºs 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006256-8 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA

PACIENTE: ELITON MORAES LIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a decisão proferida às fls. 63/64, a qual denegou a ordem de habeas corpus, e por não se tratar o pedido contido à fl. 80 de recurso ordinário, certifique-se o trânsito em julgado da decisão supracitada.

Após, archive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – PLANTÃO JUDICIÁRIO – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ANANIAS ALVES DO SANTOS

AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTRA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

III – Após, registre-se, aute-se e distribua-se, na forma da lei.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ-RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006727-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

PACIENTE: JAIME SANTOS DA COSTA

AUT. COATORA: SUB-COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado por Jhonson Araújo Pereira, em favor de Jaime Santos da Costa tendo como Autoridade Coatora o Sub-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado que “está oprimindo injustamente o paciente posto que o mesmo começou a cumprir ‘cadeia’ no dia 04 de Novembro, portanto hoje, e de forma injusta, pois em nenhum momento o paciente se negou a cumprir o Regulamento Militar ao contrário o indigitado está sendo punido por ter cumprido o regulamento que define como sua folga o prazo de 48 horas de descanso e que o seu oficial determinou que no dia 24 de Outubro o militar cumprisse escala extra de serviço, sendo que o mesmo tinha saído do serviço no dia 22 de Outubro e que portanto no dia 24, estaria de folga Regulamentar.”(fls. 08)

O *habeas corpus* foi interposto na 1ª instância em 04/11/2006.

O Magistrado da 6ª Vara Cível ao receber os autos (05.11.2006) determinou a remessa a este Tribunal tendo em vista a competência (fls. 02-verso).

Em 09.11.2006 foram distribuídos ao Eminent Des. Lupercino Nogueira que em despacho de fls. 34, nominando o Magistrado da 6ª Vara Cível como autoridade coatora, requisitou as informações apresentadas às fls. 38.

Em 27.11.2006, tendo em vista a certidão de fls. 39, a ação foi a mim encaminhada para relatar (fls. 41). Conclusos em 29.11.2006, incontinenti em despacho de fls. 42, chamei o feito a ordem para corrigir a indicação do impetrado, solicitando informações sobre o cumprimento da punição dado transcurso de tempo desde a impetração.

Às fls. 48/98, o impetrado relata o ocorrido, juntando documentação dentre ela, o Boletim Geral n.º 23, de 01.11.2006 dando conta de que a punição infligida ao paciente teve início em 04.11.2006 e encerrou-se na passagem de serviço do dia 08.11.2006 (fls. 90).

Destarte, afigura-se a ocorrência da perda de objeto, declarando-se prejudicado o presente *habeas corpus* pelo cumprimento da reprimenda que se queria evitar.

Ante o acima expendido, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu conseqüente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 12 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005844-2 NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.03.001234-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUIZ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 86/90, com as baixas necessárias, arquite-se.
Publique-se.
Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ-RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006898-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E JORGE DA SILVA FRAXE
PACIENTES: ELZA ANA DA SILVA E JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis dos pacientes, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005099-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: CEREALISTA JÔ LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a decisão de fls. 210/215, com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 14/12/06

Procedimento Administrativo nº3355/06

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita o pagamento de Horas Extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidor: Elias Ribeiro dos Santos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3688/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidora: Jeanne Andreia de Souza Ferreira. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/12/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006907-6

Agravante: Ecildon de Souza Pinto Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006904-3

Apelante: Editora Boa Vista Ltda, Apelado: Francisco das Chagas Félix =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Helaine Maise de Moraes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO RECISÓRIA

00003 - 01006006901-9

Autor: Osvaldo dos Santos, Réu: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01006006906-8

Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A, Agravado: Marcus Rafael Hollanda Farias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta

Magalhães Aguiar, Silvana Borghi Gandur Pigari, Valentina Wanderley de Mello.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006006902-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Kellen Cristina Barbosa Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Otávio Brito, Aline Dionisio Castelo Branco.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01006006905-0

Impetrante: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Paciente: Francisco Loureno da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01006006903-5

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Raimundo Nonato Alves de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Agenor Veloso Borges.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

002067AC =>00142, 00173
000819AM =>00055
002026AM =>00277, 00278, 00281, 00282
002422AM =>00190
002659AM =>00305
003063AM =>00365
003334AM =>00277, 00278, 00281, 00282
003351AM =>00353, 00355, 00356
004294AM =>00369
004766AM =>00056, 00058, 00060, 00064, 00065
004916AM =>00072
013827BA =>00380
007876CE =>00293
012429CE =>00326, 00327
013371CE-A =>00293
015329CE =>00293
015567CE =>00293
015871CE =>00293
012398PB =>00261
000469PE-B =>00284, 00294
017823PE =>00293
000131RO =>00311
000777RO =>00376
001731RO =>00291, 00299
000005RR-A =>00283
000005RR-B =>00042, 00352
000008RR =>00280
000010RR =>00161
000021RR =>00274
000023RR =>00223
000025RR-A =>00352
000030RR =>00167
000042RR-B =>00280
000042RR =>00150, 00161, 00267, 00284, 00294
000048RR-B =>00042, 00242
000051RR-B =>00165
000056RR-A =>00165, 00303, 00368
000058RR =>00358, 00359, 00360, 00371
000060RR =>00358, 00359, 00360, 00371
000068RR-E =>00275
000070RR-B =>00291
000073RR-B =>00302
000074RR-B =>00285, 00298, 00299
000075RR-E =>00283
000077RR-A =>00159, 00327, 00331
000077RR-E =>00295, 00349, 00350, 00372

000078RR-A =>00240, 00325, 00370, 00374
000078RR =>00117, 00129, 00171, 00188, 00305, 00330
000083RR-E =>00301
000086RR-E =>00155, 00156, 00157, 00367
000087RR-B =>00182, 00280, 00287, 00329, 00338, 00340, 00370, 00375
000087RR-E =>00176, 00200, 00247, 00295, 00310, 00349, 00350, 00365
000092RR-B =>00109, 00125, 00145, 00178, 00202
000093RR-E =>00341
000094RR-E =>00163, 00168, 00283
000096RR-E =>00279
000098RR-A =>00151, 00239
000099RR-E =>00279
000100RR-B =>00137
000100RR =>00321
000101RR-B =>00061, 00251, 00322, 00323, 00326, 00327, 00346
000104RR-E =>00176, 00253
000105RR-B =>00290, 00328, 00357, 00378
000107RR-A =>00291, 00376, 00377
000111RR-B =>00285, 00298
000111RR =>00069
000112RR-B =>00302, 00341
000112RR =>00283
000114RR-A =>00176, 00200, 00253, 00276, 00295, 00337, 00341, 00351, 00365
000114RR-B =>00218
000117RR-B =>00267, 00303, 00374
000118RR-A =>00187, 00275, 00309, 00313, 00380
000118RR =>00217
000119RR-A =>00143, 00215, 00275, 00382
000120RR-B =>00148
000123RR-B =>00239
000124RR-B =>00245, 00250
000125RR =>00364, 00395
000126RR-B =>00241, 00256, 00280, 00287
000127RR =>00273, 00352
000128RR-B =>00280, 00370
000130RR-B =>00273, 00314
000131RR-B =>00142, 00189
000131RR =>00311
000136RR =>00220
000138RR =>00042, 00140, 00330
000139RR-B =>00226
000141RR-A =>00383
000142RR-B =>00376, 00377
000144RR-A =>00274, 00276
000144RR =>00320
000145RR =>00324
000146RR-B =>00118, 00128, 00152, 00244
000149RR-A =>00364
000149RR =>00234, 00254, 00272, 00304, 00306
000153RR-B =>00046, 00047, 00049, 00051
000153RR =>00212, 00214, 00240, 00373
000155RR-A =>00354
000155RR-B =>00387, 00393
000155RR =>00155, 00156, 00157, 00367, 00397
000158RR-A =>00160
000160RR-B =>00225, 00229
000160RR =>00265, 00288, 00308, 00377
000162RR-A =>00180, 00292
000164RR =>00059, 00166, 00169, 00172, 00185, 00300
000165RR-A =>00213, 00223
000168RR-B =>00142, 00217
000168RR =>00318
000169RR-B =>00142, 00180, 00228
000171RR-B =>00092, 00279, 00284, 00307
000172RR-B =>00203, 00292
000175RR-B =>00291, 00295, 00310, 00341
000177RR =>00229
000178RR-B =>00089, 00090, 00096, 00097, 00105, 00126, 00130, 00132, 00149, 00192, 00201, 00205, 00206, 00233
000178RR =>00304
000180RR-A =>00232
000180RR-B =>00320
000181RR-A =>00283, 00295
000182RR-B =>00218
000184RR-A =>00348, 00361
000185RR-A =>00162, 00210, 00293
000185RR =>00055, 00315, 00363, 00375
000187RR =>00238, 00260, 00378
000189RR =>00194, 00209, 00228, 00258, 00290, 00294, 00297, 00300

000190RR =>00142, 00173, 00212, 00214
 000199RR-B =>00301
 000201RR-A =>00077
 000203RR =>00180, 00250, 00285, 00329, 00338
 000205RR-B =>00291, 00321
 000206RR =>00239, 00293, 00301
 000208RR-A =>00287, 00292, 00363
 000209RR-A =>00277, 00278, 00281, 00282, 00373
 000209RR =>00283, 00350, 00351, 00362, 00368
 000213RR-B =>00269, 00270
 000216RR-B =>00107, 00164, 00290, 00301
 000222RR =>00274, 00296, 00297, 00313
 000223RR-A =>00170, 00286, 00303, 00317, 00374
 000223RR =>00289, 00348, 00361, 00372
 000226RR =>00168, 00265, 00266, 00283, 00291, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00385, 00402
 000229RR-A =>00175, 00311
 000229RR-B =>00293
 000231RR =>00170, 00219, 00249, 00266, 00273, 00312, 00369, 00374
 000233RR-B =>00176, 00200, 00295
 000235RR-B =>00326
 000235RR =>00286, 00337
 000236RR-A =>00284
 000236RR =>00071, 00275, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336
 000237RR-B =>00311
 000237RR =>00241
 000239RR-A =>00342
 000239RR =>00399
 000247RR-A =>00189
 000247RR-B =>00070, 00286, 00316
 000248RR-B =>00158, 00186
 000248RR =>00139, 00181, 00224
 000250RR-B =>00222, 00262, 00263
 000252RR-B =>00262, 00263, 00264
 000253RR =>00286
 000254RR-A =>00314
 000254RR-B =>00174
 000260RR =>00280
 000263RR =>00163, 00168, 00196, 00265, 00291, 00308, 00385
 000264RR =>00200, 00247, 00276, 00295, 00310, 00337, 00341, 00342, 00349, 00350, 00351, 00365, 00366, 00372, 00379
 000266RR =>00042
 000269RR-A =>00343
 000269RR =>00276, 00291, 00295, 00299, 00321, 00337, 00351, 00365, 00372, 00376
 000271RR-A =>00298, 00401
 000278RR =>00163, 00311
 000279RR =>00093, 00116, 00131, 00153, 00191, 00193, 00216, 00235, 00246
 000281RR =>00273
 000282RR-A =>00295
 000282RR =>00062, 00223, 00286, 00362
 000285RR =>00402
 000289RR-A =>00072
 000291RR-A =>00303
 000292RR-A =>00222, 00263
 000295RR-A =>00211
 000298RR =>00239
 000299RR =>00057, 00257, 00361
 000300RR =>00063, 00066, 00293
 000305RR =>00138
 000311RR =>00204, 00208, 00221, 00227, 00236
 000316RR =>00163, 00168, 00288, 00291, 00308
 000317RR =>00184, 00213
 000320RR =>00042, 00043, 00044, 00045, 00048, 00050, 00052, 00053, 00054
 000321RR =>00207
 000323RR =>00319
 000333RR =>00389, 00390, 00391, 00392, 00394
 000336RR =>00282
 000337RR =>00091, 00095, 00103, 00113, 00114, 00115, 00124, 00127, 00133, 00147, 00179, 00183, 00184, 00195, 00199, 00237
 000344RR =>00272, 00287, 00304
 000345RR =>00215
 000352RR =>00241, 00255, 00320
 000368RR =>00164, 00261, 00290, 00301
 000379RR =>00269, 00270, 00271
 000381RR =>00120
 000382RR =>00252
 000385RR =>00101, 00228, 00243, 00248, 00258, 00290, 00294, 00297, 00300
 000390RR =>00101

000394RR =>00196, 00265, 00266, 00283, 00291, 00308, 00374, 00377
 000420RR =>00339
 000426RR =>00154
 000428RR =>00295
 000429RR =>00094, 00102, 00104, 00106, 00108, 00110, 00111, 00123, 00134, 00146, 00231
 000431RR =>00259
 000444RR =>00279
 000446RR =>00279
 000449RR =>00066
 025285RS =>00298; 129693SP =>00288; 130524SP =>00269;
 144124SP =>00288; 173160SP =>00288; 175950SP =>00288;
 181256SP =>00288; 185429SP =>00288; 186199SP =>00288;
 188446SP =>00288; 197527SP =>00350, 00351, 00353, 00355,
 00356; 200989SP =>00288; 203542SP =>00288; 213713SP
 =>00288
 000220TO =>00162

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2006

1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00089 - 001006150814-8

Exequente: I.R.S.D. e outros; Executado: C.M.D. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.311,23. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00090 - 001006150684-5

Requerente: M.E.R.P.; Requerido: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001006150739-7

Requerente: S.J.L.C.; Requerido: V.O.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001006150618-3

Requerente: J.B.P.J.; Requerido: J.B.P. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00093 - 001006150677-9

Requerente: A.Y.T.S.; Requerido: D.Z.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.524,80. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001006150805-6

Requerente: L.L.A.P.; Requerido: E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00098 - 001006150685-2
Requerente: D.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006150688-6
Requerente: J.A.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006150689-4
Requerente: N.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001006150508-6
Requerente: Ricardo Honorato de Souza; Requerido: Katia Cilene de Souza Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001006150728-0
Requerente: L.P.S.; Interditado: F.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00103 - 001006150680-3
Autor: Thyana Oliveira; Réu: Beatriz Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001006150802-3
Autor: Orlete da Costa; Réu: Tereza Zacarias => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00105 - 001006150807-2
Autor: L.S.B.; Réu: F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001006150804-9
Requerente: A.R.S.; Requerido: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00107 - 001006150834-6
Requerente: J.B.J.P.; Requerido: M.A.P. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00108 - 001006150858-5
Requerente: A.P.P.; Requerido: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00109 - 001006150613-4
Requerente: D.C.C.; Requerido: S.S.G. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00110 - 001006150729-8
Requerente: F.V.F.D.A.; Requerido: N.O.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001006150800-7
Requerente: E.P.S.; Requerido: I.P.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00068 - 001006150692-8
Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00069 - 001006150635-7
Requerente: Marilene Costa Souza; Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 141.205,77. Adv - Maria Francelina de S Alves.

SUMÁRIO

00070 - 001006149729-2
Autor: Alto Alegre Conjunto Monte Roraima; Réu: Aramuru Soares Borges => Transferência Realizada em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 6.439,01. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00055 - 001006150690-2
Agravante: Rivaldo Fernandes Neves e outros; Agravado: Antonio Edson Lopes Araújo => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00056 - 001006150637-3
Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivan Aquino Gomes => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.029,18. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00057 - 001006150843-7
Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Réu: Alexson Suede Rabelo Mamed => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 120.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00058 - 001006150876-7
Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Paulo Ricardo da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.529,89. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001006150833-8
Autor: Aldenora Inácio da Silva; Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 13.897,51. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00060 - 001006150647-2
Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Debora Dinelly Melo de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.921,29. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00061 - 001006150863-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eleiton Pinho Souza => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 6.415,01. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00062 - 001006150736-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Réu: Luis Carlos Klein => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.270,52. Adv - Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro; Réu: João Vieira Natan => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 32.000,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA E APREENSÃO

00064 - 001006150882-5

Requerente: Banco Panamericano S/A; Requerido: Carlos Cantanhede Palandri => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.128,95. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00065 - 001006150877-5

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Jaime Santos da Costa => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.877,68. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00066 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 268.151,31. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO

00067 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira; Réu: Leontina da Silva Bandeira => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 17.230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001006150726-4

Requerido: D.B.C.O. e outros => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.530,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00113 - 001006150809-8

Exequente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 902,33. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001006150812-2

Exequente: V.K.C.S.; Executado: A.L.S.J. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 870,77. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001006150813-0

Exequente: J.S.B.; Executado: E.N.B. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 798,14. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001006150676-1

Requerente: F.R.R.; Requerido: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.040,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001006150836-1

Requerente: R.V.M.S.; Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001006150727-2

Requerente: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 37.029,38. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00119 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros; Inventariado: de Cujus Walter Rocha => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006150853-6

Inventariante: Friedrich Josef Wieser; Inventariado: de Cujus Zacarias Mendes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00121 - 001006150686-0

Requerente: F.C.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006150687-8

Requerente: G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001006150803-1

Requerente: J.L.B.; Interditado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00124 - 001006150737-1

Autor: Maria Guiomar de Souza; Réu: Elivar de Souza Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00125 - 001006150608-4

Autor: R.C.A.; Réu: W.W.D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Marcos Antonio Joffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001006150732-2

Requerente: E.G.S.; Requerido: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001006150734-8

Requerente: H.B.S.; Requerido: I.A.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00128 - 001006150679-5

Exequente: I.D.S.P.; Executado: C.C.S.P. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 359,88. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00129 - 001006150838-7

Autor: W.V.G.; Réu: P.T.E.G.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00130 - 001006150672-0

Requerente: J.A.; Requerido: M.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001006150675-3

Requerente: M.L.O.S.; Requerido: R.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00132 - 001006150683-7

Requerente: P.C.; Requerido: R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001006150733-0

Requerente: L.M.S.S.; Requerido: C.F.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00134 - 001006150857-7

Requerente: G.S.G.S.; Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00135 - 001006150691-0

Indiciado: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00136 - 001006150667-0

Indiciado: S.M.F.N. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00071 - 001006150839-5

Requerente: Joao de Souza Gomes Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00077 - 001006150855-1

Autor: Valdir Alves da Silva Filho => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00078 - 001006150664-7

Indiciado: M.F. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006150791-8

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00080 - 001006150640-7

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001006150991-4

Autuado: Kilmi Feitosa Nobre => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006151011-0

Autuado: José Carlos Ferreira Rufino => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00083 - 001006150721-5

Réu: Kilmi Feitosa Nobre => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006150891-6

Réu: José Carlos Ferreira Rufino => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00085 - 001006150785-0

Indiciado: J.C.B.O. => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00086 - 001006150670-4

Réu: Gilcinei Alves de Alencar => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006150849-4

Réu: Cleocimar Mesquita de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006150850-2

Réu: Jose Carlos Santos dos Reis => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001006150845-2

Indiciado: E.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00074 - 001006150864-3

Requerente: Fabiano Welington da Silva => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00075 - 001006150859-3

Autuado: Maycon de Souza de Jesus => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001006150786-8

Indiciado: M.L.C. e outros => Distribuição por Dependência em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006149241-8

Requerente: S.D.O.; Criança Adol. P.R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006149115-4

Indiciado: P.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006149118-8

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006149119-6

Indiciado: M.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006149120-4

Indiciado: I.C.S.I. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006149121-2

Indiciado: L.J.B. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006149122-0

Indiciado: B.R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006149123-8

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006149124-6

Indiciado: I.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006149125-3

Indiciado: E.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006149173-3

Indiciado: E.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006149174-1

Indiciado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006149175-8

Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006149180-8

Indiciado: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006149181-6

Indiciado: H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006149182-4

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006149183-2

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006149184-0

Indiciado: R.N.O. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006149185-7

Indiciado: C.C.F. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006149195-6

Indiciado: R.H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006149197-2

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006149199-8

Indiciado: B.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006149200-4

Educando: C.G. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006149201-2

Indiciado: L.K.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006149202-0

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006149203-8

Indiciado: F.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006149204-6

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006149205-3

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006149207-9

Indiciado: L.B.P.N. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006149209-5

Indiciado: A.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006149210-3

Indiciado: M.M.M. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006149211-1

Indiciado: C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006149212-9

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006149213-7

Indiciado: B.W.O.P. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006149214-5

Indiciado: M.D.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006149215-2

Indiciado: R.A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006149236-8

Indiciado: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006149237-6

Indiciado: H.S.B. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006149238-4

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006149239-2

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006149240-0

Educando: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00137 - 001006141475-0

Requerente: R.B.B.S.; Requerido: G.A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cobre a devolução dos mandados de fls. 25 e 26, sem cumprimento com urgência. Tendo em vista a petição de fl. 27, designe-se nova data para audiência, nos termos da decisão de fl. 14. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.; Requerido: A.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 165vº, item "2". Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00139 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.B.; Requerido: O.M.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00140 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.; Requerido: D.N.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado.

00141 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.; Requerido: E.G.M. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros; Requerido: L.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB, Dr(a). ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roma Angélica de França, José Rogério de Sales, José Roceliton Vito Joca, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00143 - 001005106102-5

Requerente: J.B.L.S.I. e outros; Requerido: I.S.I. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a).

Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00144 - 001005109524-7

Requerente: L.M.V.M.; Requerido: J.R.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001006133018-8

Requerente: L.F.R.; Requerido: N.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se instrução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00146 - 001006137115-8

Requerente: N.S.R. e outros; Requerido: H.J.C.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. ATO ORDINATÓRIO: A DPE/RR, manifestar quanto a certidão de fl. 25vº. Boa Vista/RR, 12/12/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00147 - 001006141559-1

Requerente: W.O.P.; Requerido: J.T.V.P. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2007 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001006141562-5

Requerente: B.M.C.L. e outros; Requerido: J.F.A.L. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00149 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros; Requerido: R.V.G. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001006142167-2

Requerente: João Clineu da Silva Júnior; Requerido: João Clineu Lima da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2007 às 11:20 horas. Adv - Suely Almeida.

00151 - 001006148190-8

Requerente: Y.T.S.; Requerido: J.M.S.H.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Retifique a autora a inicial quanto ao pólo ativo e a representação postulatória (fl. 04), nos termos do art. 282, II do CPC, considerando o documento de fl. 05, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00152 - 001006149804-3

Requerente: I.B.O. e outros; Requerido: R.O.S. => a) DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Castanheira Mallet Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00153 - 001006149808-4

Requerente: L.K.M.O.; Requerido: E.O.M. => a) DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.

5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.; Requerido: T.F.S. => a) DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00155 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00156 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00157 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Expeça-se novo alvará, conforme fls. 52. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00158 - 001006136588-7

Requerente: N.F.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00159 - 001006144824-6

Requerente: M.L.B.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00160 - 001006147850-8

Requerente: Raimundo Nonato Rosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00161 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00162 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: P.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00164 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutu causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber formais de partilha. Boa Vista/RR, 12/12/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00165 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00166 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00167 - 001002031753-2

Inventariante: João Pujucan Pinto Souto Maior e outros; Inventariado: Espólio de Araceli Maria Caldeira Souto Maior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00168 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00169 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00170 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00171 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00172 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00173 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00174 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRB, Dr(a). JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00175 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa; Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRÉ, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00177 - 001005123301-2

Requerente: L.S.S.; Interditado: N.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005124741-8

Requerente: A.W.M.V.; Interditado: P.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00179 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.; Interditado: P.C.N. => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00180 - 001001002651-5

Autor: C.S.M.; Réu: P.B.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, José Rogério de Sales, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00181 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.; Réu: E.M.A. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2007 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00182 - 001006142600-2

Autor: A.L.M.D.; Réu: M.D.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especificuem as provas. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00183 - 001005117110-5

Autor: H.S.G.; Réu: A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 60vº. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00184 - 001006145995-3

Autor: A.V.M.; Réu: S.R.B.J.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Vanessa Barbosa Guimarães.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00185 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00186 - 001006129697-5

Autor: I.C.R.; Réu: E.C.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00187 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2007 às 10:20 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00188 - 001006148093-4

Requerente: M.P.A.S.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - O requerente comprove o pagamento das custas, em 10 dias, ou sua hipossuficiência. 03 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00189 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.; Requerido: A.M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via telefone com a Comarca de Maceió/Al. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00190 - 001003065573-1

Requerente: O.S.F.; Requerido: M.C.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório contacte via telefone o fórum de Lago da Pedra - MA a fim de obter informações acerca do cumprimento do mandado de averbação. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00191 - 001004089553-3

Requerente: O.T.S.; Requerido: M.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00192 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Marcos Jóffily para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00193 - 001005114687-5

Requerente: M.S.C.; Requerido: J.C.A.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00194 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.; Requerido: M.R.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico da parte autora quanto às fls. 29vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00195 - 001006132445-4

Requerente: M.C.O.; Requerido: C.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00196 - 001006134788-5

Requerente: S.F.S.; Requerido: R.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se a requerida por edital. Boa Vista/RR, 24/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00197 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.; Requerido: M.S.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retificar pólo passí. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Recebo as emendas de fls. 14/15 e 22. 04 - Retifique-se o pólo passivo, conforme fl. 22. 05 - Após, cite-se a requerida, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001006138296-5

Requerente: L.G.O.S.; Requerido: M.S.R. => Aguarda resposta por mais 90 dias. Despacho: aguarde-se por mais 90 dias resposta da carta precatória. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001006139034-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: R.R.P.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00200 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.; Requerido: T.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00201 - 001006141511-2

Requerente: E.M.S.C.; Requerido: N.F.C. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 ç Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00202 - 001006142535-0

Requerente: M.L.S.S.; Requerido: B.G.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Teresinha Azevedo para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 ç Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00203 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.; Requerido: C.G.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeide Lima Santana para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 ç Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00204 - 001006142620-0

Requerente: M.E.S.V.; Requerido: L.V.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00205 - 001006142792-7

Requerente: N.M.; Requerido: N.M.S.M. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Marcos Jóffily para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 ç Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00206 - 001006142913-9

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: J.M.M.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Emira Salomão para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 ç Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00207 - 001006143722-3

Requerente: I.F.C.; Requerido: N.C. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Rogenilton Gomes para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 ç Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00208 - 001006149639-3

Requerente: S.S.L.; Requerido: A.L.S.J. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se o requerido para contestar. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00209 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.; Requerido: I.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00210 - 001006142202-7

Requerente: Rosinilda da Silva França e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00211 - 001006150002-0

Requerente: A.R.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EXECUÇÃO

00212 - 001002045817-9

Exeqüente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00213 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00214 - 001004083222-1

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00215 - 001006129441-8

Exequente: C.A.T.F. e outros; Executado: C.A.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00216 - 001006149805-0

Exequente: I.L.A.B.; Executado: O.F.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 ç Segredo de justiça. 02 ç Justiça gratuita. 03 ç Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 ç Apense aos autos nº 01 005768-4. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00217 - 001005100620-2

Autor: C.A.S.; Réu: J.W.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

00218 - 001005124265-8

Autor: A.C.S.; Réu: A.S.S.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Antônio O.f.cid, Geralda Cardoso de Assunção.

00219 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.; Réu: V.M.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias; Sem atendimento, cobre-se a devolução junto ao Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00220 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.; Requerido: C.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 61vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00221 - 001006129262-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: C.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 37. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00222 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire; Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00223 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.; Requerido: N.L.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Daisy Gonçalves Q. Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00224 - 001004089692-9

Requerente: L.D.M.O. e outros; Requerido: D.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 70. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00225 - 001004094417-4

Requerente: H.V.F.S.; Requerido: F.V.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00226 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.; Requerido: D.B.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00227 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.; Requerido: G.S.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Sem atendimento, cobre-se a devolução junto ao Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00228 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Regularize a autora sua representação postulatória (fl. 12) e cumpra o despacho de fl. 45, em 05 dias; Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00229 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.; Requerido: H.G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido (fls. 36 e 38vº). Intime-se. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite, Luiz Augusto Moreira.

00230 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.; Requerido: M.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, com urgência, a parte autora para informar o atual endereço do requerido a fim de dar prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005121982-1

Requerente: C.N.R.L.; Requerido: E.L.S.F. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias, em Cartório, a juntada do termo de acordo, conforme noticiado à fl. 36. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00232 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.; Requerido: P.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação; Cite-se e intimem-se, observando as informações de fl. 23. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00233 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.; Requerido: P.J.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

JUSTIFICAÇÃO

00234 - 001006132602-0

Requerente: Silvia Maria Fernandes de Mattos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o douto causídico da autora acerca das fls. 20 em 10 dias. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00235 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.; Réu: L.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00236 - 001005100920-6

Autor: M.R.G.; Réu: V.S.S.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR; Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00237 - 001006142628-3

Autor: C.F.K.A.; Réu: W.V.S.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2007 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00238 - 001006138434-2

Requerente: Raimundo Ferreira Reis; Requerido: Elisabeth Pereira Reis => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MP. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00239 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00240 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

00241 - 001004092496-0

Autor: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica em 05 dias sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00242 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.; Réu: H.G.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 61. 02 - Intime-se pessoalmente a parte autora, observando o enedereço fornecido às fls. 61. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00243 - 001006128252-0

Autor: J.D.S.; Réu: M.M.B. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 22/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00244 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G.; Requerido: M.C.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 22/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00245 - 001005107549-6

Requerente: C.F.P.C.; Requerido: C.F.P.F. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00246 - 001005112555-6

Requerente: G.F.A.S.; Requerido: N.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 54. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00247 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.; Requerido: E.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 43v°. Boa Vista/RR, 12/12/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00248 - 001006142665-5

Requerente: M.F.S.C.; Requerido: C.S.O. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00249 - 001006149748-2

Requerente: J.N.M.B.; Requerido: P.J.P.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00250 - 001001015451-5

Requerente: N.B.V.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio de Almeida.

00251 - 001004090773-4

Requerente: A.P.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001006137182-8

Requerente: W.M.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - O pedido de fls. 27 já foi atendido conforme fls. 25v°. 02 - Intime-se via DPJ. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00253 - 001006144802-2

Requerente: P.E.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00254 - 001005116257-5

Requerente: C.L.S.; Requerido: I.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se a certidão. 02 - Após, archive-se. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00255 - 001005118796-0

Requerente: S.T.B.C.; Requerido: V.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00256 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.; Requerido: D.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes.

00257 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.; Requerido: G.C.S. => Despacho: A parte autora retifique a inicial, em 10 dias, quanto: a) seu nome; b) a petição devidamente assinada por seu representante postulatorio; c) ao outorgante da procuração; d) a juntada de documento legível de fls. 18; e) a impossibilidade de cumular o pedido de alimentos para o menor, posto que deve respeitar rito especial. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00258 - 001006147970-4

Requerente: H.M.C.M.; Requerido: F.G.P.M. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O douto causídico retifique o valor da causa e comprove a hipossuficiência da parte autora, em 10

dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00259 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.; Requerido: R.B.V.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: A parte autora junte, em 10 dias, o comprovante de pagamento das custas iniciais ou comprove sua hipossuficiência através de documentos. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva.

TUTELA

00260 - 001006142273-8

Tutelante: R.K.S.V. => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/03/2007 às 11:10 horas. Adv - José Milton Freitas.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00268 - 001006149899-3

Requerente: Gilzete Sérgio da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Destarte, observa-se nos autos que a medicação requerida foi prescrita à paciente, contudo, a mesma não comprova a sua hipossuficiência capaz de ensejar que ao Estado de Roraima seja imputado o dever de fornecer a medicação pretendida. além disso, os laudos médicos apresentados não demonstram perigo de dano irreparável. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. BV-RR, 12.12.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00269 - 001004087918-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a devolução dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001004089500-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a devolução dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001004094716-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a devolução dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00272 - 001004093389-6

Requerente: Antonio Augusto Alves Pinto e outros; Requerido: Nilton Sonahara Junior e outros => DESPACHO: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 06/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00273 - 001006147455-6

Agravante: Orlando dos Santos Guedes e outros; Agravado: Vincenzo Di Manso e outros => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 10/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Miriam Di Manso.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00274 - 001002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido, com cópias das sentenças proferidas nestes e nos autos apensos. Boa Vista/RR, 21/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Oleno Inácio de Matos.

00275 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO: Sem embargo da errônea forma adotada pelo CRI para resolução de sua dúvida quanto ao cumprimento do Mandado Judicial de Averbação, expedindo "Título Em Exigência" para o cumprimento da ordem judicial a ele endereçada, quando deveria meramente apresentar sua dúvida neste juízo, intime-se as partes, e o MP, para falarem sobre o noticiado no ofício de fls. 194/196. Boa Vista/RR, 27/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Natanael Gonçalves Vieira.

DÚVIDA

00276 - 001004092160-2

Suscitante: Tabelionato Deusdete Coelho; Suscitado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Inimadas as partes do retorno dos autos, e não havendo manifestação, archive-se, após a ciência do MP. Boa Vista/RR, 28/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00277 - 001004087080-9

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => DESPACHO: Extraia-se cópias das peças de fls. 119/120, e junte-as aos correspondentes autos principais de execução nº 75713. Extraia-se CDA. Mantenha-se o apensamento. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00278 - 001004087081-7

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Paulo Cabral de Araújo Franco => DESPACHO: Ressalve o cartório a rasura de fls. 156. Extraia-se cópias das peças de fls. 131 e 138, e junte-se aos correspondentes autos principais de execução nº 7496-0. Extraia-se CDA. Mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 16/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

EXECUÇÃO

00279 - 001006143857-7

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO: Intime-se a autora, para em 10 (dez) dias

recolher as custas processuais e emendar a inicial, adequando-a ao rito sumário. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para em 10 dias recolher as custas processuais e emendar a inicial, adequando-a ao rito sumário. Boa Vista/RR, 14/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00280 - 001002027978-1

Exequente: José Demontê Soares Leite; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 24/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontê Soares Leite, Aline Dionisio Castelo Branco, Denise Silva Gomes.

00281 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: À vista do comparecimento espontâneo do executado oferecendo seus embargos, já que foram julgados, e do despacho de fls. 335, desnecessário é que se aguarde a devolução da carta referida na promoção supra. Junte-se a estes autos cópias das peças de fls. 119/120 dos apensos autos de embargos nº 87080, e intime-se o executado para requerer o que entender lhe ser de direito. intime-se. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 16/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se o executado, para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 16/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Moraes, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00283 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fls. 444. Boa Vista/RR, 27/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Jonh Pablo Souto Silva.

00284 - 001002033184-8

Exequente: Maria José de Araújo; Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DECISÃO: Comunique ao Cartório Distribuidor, por ofício, o início da execução da sentença, nos próprios autos. Por tratar-se de execução de sentença condenatória em quantia certa proferida antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, acolho o pedido do exequente, nos moldes formulados, e determino a intimação do devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Rufino.

00285 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho; Executado: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos de fls. 197/201, e archive-os em cartório, em envelope lacrado, devidamente identificado, certificando nos autos, por tratar-se de "informação protegida por sigilo fiscal". Diga o exequente, à vista da certidão de fls. 219. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00286 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima; Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: À vista do ofício de fls. 265/268, diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marceli

Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto.

00287 - 001004093224-5

Exequente: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Executado: Aureliano do Nascimento Silva => DESPACHO: Anote-se o início da Execução de Sentença, nos próprios autos, comunicando ao Distribuidor, por Ofício, para as devidas anotações, independentemente de remessa dos autos. Por tratar-se de execução de sentença condenatória em quantia certa antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, acolho o pedido do exequente, nos moldes formulados, e determino a intimação do devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, conforme pedido. Boa Vista/RR, 28/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00288 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé; Executado: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => DECISÃO: Junte-se cópia das procurações dos patronos do devedor, juntadas às fls. 90/94 dos apensos autos principais, anotando-se no sistema. À vista das incertezas quanto à aplicação do novo art. 475-J, inserido no CPC, e para que se evite ainda mais tumulto no processamento desta execução provisória, recebo a petição de comunicação de depósito de fls. 77/79, apresentada via "fc-símile", com original apresentado às fls. 96/100, como nomeação de dinheiro à penhora, nos termos do art. 652, CPC, primacialmente em face dos embargos antecipadamente oferecidos, via "fc-símile", às fls. 84/89, com original apresentado às fls. 104/111, e determino seja oficiado à instituição financeira correspondente, se situada nesta Comarca, requisitando a transferência do respectivo valor depositado para conta a ser aberta, à ordem do juízo desta 3A Vara Cível. Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 60/61), informando-o do estado da execução, e, caso tenha o depósito judicial sido realizado naquela Comarca, soli citando a transferência do referido valor depositado pelo devedor, para o Banco do Brasil, agência Boa Vista/RR, à ordem deste Juízo Deprecante, e após, a devolução da Carta no estado em que estiver. Desentranhe-se o original da petição de Embargos de Devedor, acima referido, e DRA em apenso, com cópia deste despacho, ficando os autos de embargos em estado de suspensão até a regularização da penhora. Transferido o valor, na forma e para os fins acima determinados, lavre-se, nestes autos de execução, o correspondente Auto de Penhora, intimando as partes exequente e executada, por seus respectivos patronos. após, nos formados autos de Embargos, intime-se o credor para, querendo, impugnar os embargos opostos, no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00289 - 001002033517-9

Autor: Edileuza Pereira da Silva; Réu: Maria de Lourdes de Souza => DESPACHO: À vista das certidões de fls. 216v e 225v, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 06/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00290 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Lavre-se auto de penhora, como determinado, às fls. 197. Após, intime-se o devedor da penhora e para oferecimento de Embargos no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do devedor da penhora e para oferecimento de Embargos no prazo de Lei. Boa Vista/RR, 12/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00291 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre o termo de degravação juntado aos autos. Adv - Augusto Dantas

Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00292 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO:Comunique-se ao Cartório Distribuidor, por ofício, o início da execução provisória, nos próprios autos. Recebo o pedido de cumprimento da sentença, formulado às fls. 216/219, e determino no tocante à OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA correspondente às prestações vencidas da pensão mensal (letra "a"), e à indenização por dano moral (letra "b"), a intimação do devedor para efetuar o pagamento da quantia certa total devida, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora, conforme art. 475-J, CPC. Quanto ao outro pedido cumulado, correspondente ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente em pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal, enquanto vida tiver a credora, constante da letra "c" da mesma petição, com fulcro nos arts. 475-I e 461, ambos do CPC, e para que se evite tumulto no processo principal, determino: 1) A extração de cópia da petição e documentos de fls. 216/219, e deste despacho, e a correspondente distribuição, registro e autuação, como EXECUÇÃO PROVISÓRIA-OBRIGAÇÃO DE FAZER; 2) Nos formados autos de Execução Provisória de obrigação de Fazer, a intimação do devedor para a realização do pagamento mensal a que condenado, mediante depósito em conta corrente, como pedido pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de determinação de providência que assegure o resultado prático equivalente ao do adimplemento consistente em compulsória inclusão da credora na folha de pagamento mensal da devedora. Intime-se a empresa devedora, pessoalmente, e por seu patrono via DPJ. Publique-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da empresa devedora para tomar conhecimento da Decisão de fl. 221. Boa Vista/RR, 21/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00293 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza; Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 149, nomeio novo perito o médico indicado VITOR MANOEL MONTENEGRO DA COSTA, que deverá ser intimado, com cópia da inicial, de sua nomeação e para apresentar proposta de honorários, desnecessária sendo a colheita de compromisso (art. 422, CPC). Apresentada a proposta, intime-se a litisdenunciado para que deposite em juízo o respectivo valor, que será repassado ao perito após a realização da diligência. Boa Vista/RR, 27/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, João Gabriel Veras Bezerra, Daniel José Santos dos Anjos, Raul Amaral Júnior, Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, Flávia Dionísia Soares Campos Kitner.

00294 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Everton Sousa dos Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos, realizando as devidas anotações. Boa Vista/RR, 30/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Rufino.

00295 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Degravação de fls. 127/131. Boa Vista/RR, 13/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00296 - 001005107351-7

Autor: Eiden Maria dos Santos Andrade; Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => FINAL DE SENTENÇA: A existência de outra ação com as mesmas partes e mesma causa de pedir, implica em existência de litispendência, na forma do art. 301, § 3º, CPC, sendo que a ocorrência de litispendência é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, CPC podendo

o juiz conhecer do ofício da matéria, conforme art. 267, V, e § 3º do mesmo diploma legal. Pelo exposto, reconheço a ocorrência de litispendência, e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00297 - 001005107352-5

Autor: Eiden Maria dos Santos Andrade; Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente e das lesões advinda à requerente, o dano material emergente, consistente nas despesas autora com deslocamentos de táxi para tratamento médico e nas despesas com contratação de pessoa para ajudá-la em seus deslocamentos e trabalhos domésticos; e o dano moral, na dor e sofrimento e ela advindos, decorrentes do evento pelo qual é responsável o réu, em razão de culpa, julgo parcialmente procedentes os pedidos e condeno o réu MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CESÁRIO, no pagamento à autora de indenização pelos referidos danos, e julgo improcedente os pedidos de condenação do réu em "lucro cessante, relativo a exoneração do cargo comissionado" e em "fixação de Pensão no valor de 02 salários mínimos a título de compensação pela exoneração do emprego, a serem pagos até a convalescença total da doença". Pelo dano material emergente consistente nas despesas com deslocamentos de táxi, para tratamento das lesões sofridas pela requerente, condeno o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais), correspondente à soma dos respectivos recibos juntados. Pelo dano material emergente consistente nas despesas com contratação de pessoas para auxiliar a requerente em seu deslocamentos e trabalhos domésticos, condeno o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 5050,00 (Cinco mil e cinquenta reais), correspondente à soma dos respectivos recibos juntados. Pelo dano moral sofrido pela autora, fixo a indenização a que condenada o réu no valor de R\$ 10000,00 (Dez mil reais) correspondente a cinquenta salários mínimos vigentes à época dos fatos, que deverá ser pago com juros e correção a contar do evento. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Oleno Inácio de Matos.

00298 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva; Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Nomeio perito o médico ortopedista VITOR MANUEL MONTENEGRO DA COSTA, que deverá ser intimado para informar o valor de seus honorários e, depositados pela parte, intimado para designar data, local e horário para a realização da perícia, com prazo suficiente para a intimação das partes pelo cartório, independentemente de novo despacho. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00299 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao CRM/RR, requisitando relação dos endereços dos médicos constantes na relação de fls. 74, para que seja possível a intimação do perito. Com resposta indicando o endereço, cumpra-se o despacho de fls. 76. Boa Vista/RR, 21/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00300 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva; Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do segundo réu SEBASTIÃO DANIEL MANGABEIRA, para oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo de 10 dias., nos termos de despacho de fls. 64/65. Boa Vista/RR, 13/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva.

00301 - 001006133093-1

Autor: Leandro da Silva Correia; Réu: Funeraria Max Domer => SENTENÇA: "LEANDRO DA SILVA CORREIA ingressa com ação de indenização por acidente de veículo contra a Empresa J.R.N. DE JESUS - ME, identificada na inicial por seu nome de fantasia "FUNERÁRIA MAZ DOMER". Ao início da audiência de instrução e julgamento, conclamadas às partes para conciliação,

obteve-se acordo nos termos constantes da ata de audiência, o qual acordo ora homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos. Custas e honorários na forma acordada. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam o prazo para recurso". Boa Vista/RR, 07/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Winston Regis Valois Júnior.

00302 - 001006133180-6

Autor: Raimundo Ennes Costa Dias Pereira; Réu: Eberte Ferreira Alencar => DESPACHO:Nomejo perita a médica Dra. ANA PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO DO AMARAL, indicada no Ofício 129/06-CRM/RR que deverá ser intimada, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias ao conhecimento dos fatos para a realização do exame, para informar o valor de seus honorários, independentemente de compromisso, os quais honorários deverão ser pagos, adiantadamente, pelo requerente da perícia, mediante depósito judicial à ordem do Juízo de Direito desta 3ª Vara Cível, na forma do art. 19, CPC. Informando o valor dos honorários, oficie-se solicitando a intimação da parte responsável, para o pagamento. Depositado o valor dos honorários pelo requerente da diligência, intime-se o perito indicado para informar em juízo a data da perícia, com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes, tão logo haja a designação, independentemente de novo despacho. O prazo para oferecimento do laudo em cartório, pelo perito, é de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. Cump ra-se. Boa Vista/RR, 30/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00303 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa; Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO:Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. À vista do despacho em audiência e da petição de fls. 134, as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00304 - 001006134781-0

Autor: Willans Gomes Fontineles e outros; Réu: Waldemar Mayer => DECISÃO:Compulsando os autos para decisão, verifico haver equívoco no despacho proferido em audiência, quanto à não determinação de juntada também da procuração ali apresentada, sem prejuízo do não recebimento da contestação pela não ratificação no prazo, conforme art. 37, parágrafo único, do CPC. É que ao réu revel é assegurada intervenção no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, conforme art. 322, parágrafo único, também do CP. Assim, mantendo a decisão quanto à revelia do réu, pela não ratificação, no prazo, da contestação antes oferecida, determino seja a parte ré intimada, pessoalmente e por seu patrono, para, querendo, juntar aos autos a correspondente. Conserte-se a juntada do jornal anexado às fls. 44. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00305 - 001006134850-3

Autor: Manoel da Silva Leitão; Réu: Edimundo de Lima Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA:Demonstrada assim a ocorrência do acidente, e dos danos materiais e morais decorrentes do evento pelo qual são responsáveis os réus, em concorrência de culpa com o autor, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial, e condeno os réus EDIMUNDO DE LIMA FERREIRA e DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-DIMACO, solidariamente, no pagamento de indenização ao autor, correspondente a 40% dos danos materiais e morais ocorrentes, consistindo o dano material nas avarias ocorrentes em sua motocicleta, e nas despesas com aquisição de medicamentos; e o dano moral na dor e sofrimentos ao autor advindos em razão das lesões sofridas que também lhe deixaram marcas como sequelas. Pelo dano material consistente nas avarias na motocicleta, fixo a indenização a que condenados os réus no valor pedido, e não impugnado, de R\$ 2.814,60, o qual valor reduz em 60%, ou seja para R\$ 1.125,84 (Mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em razão do recolhimento da concorrência de culpas, e da proporção da culpa do autor para o evento, que deverá ser atualizado com juros e correção monetária a partir do evento. Pelo dano material consistente nas despesas com tratamento médico, fixo a indenização a que condenados os réus no valor

efetivamente apurado despendido na aquisição de medicamentos, constantes das notas fiscais juntadas, e não impugnadas, de R\$ 186,37, valor que reduz em 60%, ou seja para R\$ 74,54 (setenta e quatro reais e cicoenta e quatro centavos) em razão do reconhecimento da concorrência de culpas, e da proporção da culpa do autor para o evento, que deverá ser atualizado com juros e correção monetária a partir do evento. Pelo Dano moral sofrido pelo autor, fixo a indenização a que condenados os réus no valor total de R\$ 30.000,00, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época do fato, valor que reduz em 60%, ou seja para R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em razão do reconhecimento da concorrência de culpas, e da proporção da culpa do autor para o evento, que deverá ser atualizado com juros e correção monetária a partir do evento. Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, segundo a respectiva a medida de culpa, qual seja 60% ao autor e quarenta por cento aos réus, observando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Angélica Maria Monteiro Duarte.

00306 - 001006146856-6

Autor: Dauzo Pereira da Silva; Réu: Eric Gomes Galan => DESPACHO:Considerando que o novo art. 475-A do CPC exige pedido certo e determinado, ao vedar o proferimento de sentença ilíquida nos procedimentos sumários, determino ao autor que emende a inicial quanto à exposição dos fatos e fundamentos, e quanto aos pedidos constantes do seu item "c", e pague as custas processuais iniciais, no prazo de lei, sob pena de indeferimento, e/ou cancelamento da distribuição (art. 284, caput e parágrafo único c/c art. 257, do CPC). Boa Vista/RR, 27/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00307 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa; Réu: Refrigeração Sao Joao => DESPACHO:Autos oriundos de uma das varas genéricas desta capital, por redistribuição em razão de tratar-se de feito ao qual se deve aplicar o rito sumário. A inicial apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento do mérito, não representando os pedidos apresentados conclusão lógica da narração dos fatos, pelo que deverá a autora emendá-la, apresentando pedido conclusivo, certo e determinado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, 286, ambos do CPC. Outrossim, deverá a autora, também, face à remessa dos autos a este juízo, no mesmo prazo, adaptar sua inicial ao procedimento rito sumário, nos termos dos arts. 276 e 475-A, § 3º, do mesmo diploma legal. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00308 - 001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos; Réu: Maxuel Silva Sousa => DESPACHO:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se audiência de conciliação, citando os requeridos no rito sumário. Intime-se a parte autora, pessoalmente e seu patrono. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 16/02/2007, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 21/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00309 - 001006142142-5

Autor: Alvaro Luis Calegari; Réu: O Mst - Movimento dos Sem Terra => FINAL DE DECISÃO:Tendo a ação de interdito proibitório tenha sido ajuizada contra o MST - MOVIMENTO DOS SEM TERRA, e tendo o movimento réu sido citado na pessoa daquele que se apresenta na imprensa como seu líder regional, agindo por via de consequência como gestor de negócios, se não estiver devidamente habilitado para tal, lúdima é a citação realizada, desnecessária sendo a oneração do requerente em promover citação por edital do movimento réu, revel, "via dos seus legítimos representantes legais", pedida pelo órgão ministerial, e assim e declaro, determinando o retorno dos autos ao MP, como pedido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00310 - 001006144104-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Flávio dos Santos Chaves => DESPACHO: Extraia-se CDA.Boa Vista/RR, 24/11/2006.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício.

PRECATÓRIA CÍVEL

00311 - 001003073921-2

Requerente: Hugo Oliveira Santos; Requerido: Derisvaldo Souza dos Santos => DESPACHO: Intime-se o requerido por seus patronos do levantamento da penhora, por DPJ. Após, devolva-se a deprecata ao juízo de origem, com nossas homenagens. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerido do levantamento da penhora. Boa Vista/RR, 18/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Leide Luzia Santiago Ximenes.

REGISTRO CIVIL

00312 - 001006127212-5

Requerente: Lenilson da Silva Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar a certidão presa à contra capa. Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00313 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima; Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA. Expeça-se Mandado de Reintegração, conforme sentença. Boa Vista/RR, 28/11/2006, DR. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00314 - 001006126913-9

Autor: Antônio dos Santos Ferreira; Réu: Manuel André da Cruz Pinto e outros => DESPACHO: Contados, intime-se o autor para o pagamento da custa, conforme sentença. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para o pagamento das custas, conforme sentença. Boa Vista/RR, 30/11/2006, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Anderson Cavalcante de Moraes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00315 - 001005117254-1

Requerente: Cristina Mara Leite Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se conforme decidido em sentença, eis que ha manifestação (emenda às fls. 38) que declara a grafia correta. Boa Vista/RR, 01/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar as certidões presas à contra capa. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00316 - 001006136956-6

Requerente: Naide Maria Servino => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar a certidão devidamente retificada presa à contra capa. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00317 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereria de Souza Medeiros => DESPACHO: Intime-se o autor para os fins da cota do MP de fls. 13-V. Boa Vista/RR, 06/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00318 - 001006147874-8

Requerente: Paulo Urubatan Ribamar de Melo => DESPACHO: Designe-se dat apara a realização da audiência. Intime-se o autor e seu Patrono. Após, dê-se vista do autos ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Em atendimento ao despacho supra, designo audiência de justificação para o dia 20/12/2006, às 09:15 h. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - Márcio Pereira de Mello.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00319 - 001005114008-4

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, indefito a inicial, por o tipo de procedimento escolhido pelo autor não corresponder à natureza da causa, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, remetendo, outrossim, as partes, para as vias ordinárias, na forma do art. 213, § 6º da LRP, em sua nova redação. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência em favor do impugnante, pelo requerente, os quais honorários de sucumbência fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendida a regra disposta no art. 20, § 4º, do CPC, e as orientações, jurisprudenciais contidas nos julgamentos do REsp 36.178-8-SP-STJ-3A T, e do Pet. 604-1-GO-STJ-1A T., conforme Theotônio Negrão em notas ao art. 20 de seu CPC comentado, 38A edição. Sem honorários de sucumbência em relação à alienante e aos demais confrontantes, que não impugnaram o pedido. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

USUCAPIÃO

00320 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros; Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se a promoção ministerial retro, que defiro. Boa Vista/RR, 28/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00321 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha; Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => REPUBLICAÇÃO/ DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 01/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00322 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 07/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Svirino Pauli.

00323 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Ferreira de Menezes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 07/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Svirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00324 - 001006144849-3

Requerente: Josenildo Ferreira Barbosa; Requerido: Ana Paula Passos de Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00325 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se (mandado). B.V., 07/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00326 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 120); II- Após, diga o autor.

B.V., 07/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli.

00327 - 001001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Morais Neto e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 173). II- Após, diga o autor. B.V., 07/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli.

00328 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001004096904-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Oficie-se (fls. 182). B.V., 07/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emília Brito Silva Leite.

00330 - 001005111925-2

Exequente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais no valor de R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe.

00331 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00332 - 001006143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me; Executado: M H F Battanoli => DECISÃO: Consta dos autos a existência de inventário em trâmite perante a 7A vara cível desta capital. Logo, em respeito às regras processuais e visando sobretudo acautelar o direito de ambas as partes, determino a remessa do presente feito à referida 7A vara de família (comunique-se). B.V., 11/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00333 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DECISÃO: Consta dos autos a existência de inventário em trâmite perante a 7Avara cível desta capital. Logo, em respeito às regras processuais e visandosobretudo acautelar o direito de ambas as partes, determino a remessa dopresente feito à referida 7A vara de família (comunique-se). B.V., 11/12/06-Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00334 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DECISÃO: Consta dos autos a existência de inventário em trâmite perante a 7Avara cível desta capital. Logo, em respeito às regras processuais e visandosobretudo acautelar o direito de ambas as partes, determino a remessa do presente feito à referida 7A vara de família (comunique-se). B.V., 11/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00335 - 001006144865-9

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DECISÃO: Consta dos autos a existência de inventário em trâmite perante a 7Avara cível desta capital. Logo, em respeito às regras processuais e visandosobretudo acautelar o direito de ambas as partes, determino a remessa dopresente feito à referida 7A vara de família (comunique-se). B.V., 11/12/06-Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00336 - 001006144869-1

Exequente: Jacaré Auto Peças; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DECISÃO: Consta dos autos a existência de inventário em trâmite perante a 7Avara cível desta capital. Logo, em respeito às regras processuais e visandosobretudo acautelar o direito de ambas as partes, determino a remessa dopresente feito à referida 7A vara de família (comunique-se). B.V., 11/12/06-Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00337 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se. B.V., 07/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00338 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emília Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00339 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros; Réu: Concretex - Concreto Usinado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl 74v (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

MONITÓRIA

00340 - 001006141540-1

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Juíana Karige G da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00341 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00342 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00343 - 001006150682-9

Autor: Embrakon Adm de Consorcio Ltda; Réu: Luis Alves de Lima => DESPACHO - Faculto a parte autora efetuar a comprovação da notificação pessoal do réu. Boa Vista 13/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00344 - 001006150524-3

Autor: Diomedes Paulo Pereira; Réu: Sterverson P Bruno => DECISÃO - Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars. na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do protesto do título em nome do autor, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, defiro ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao 3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, a tanto. Fixo, ainda, multa no valor de R\$100,00(cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista 13/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00345 - 001006150519-3

Consignante: Diomedes Paulo Pereira; Consignado: Sterverson P Bruno => DESPACHO - Cumpra-se com despacho de fl. 12 na íntegra. Boa Vista 13/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00346 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00347 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda; Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => DESPACHO - Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista 13/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00348 - 001006136666-1

Embargante: Construtora Brasvem Ltda; Embargado: Altemir da Silva Campos => Despacho: Promova-se a intimação da parte embargada, tal qual determinado à fl. 19, para querendo, apresentar sua oposição. Boa Vista, 12/12/2006. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00349 - 001001006133-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00350 - 001001006137-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos.

00351 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Salin Dib e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00352 - 001001006162-9

Exequente: Laura Joaquina Peres; Executado: Edson Barbosa de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alci da Rocha, Vicenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00353 - 001001006172-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Juvenil Gomes da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00354 - 001001006296-5

Exequente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil; Executado: João Carlos de Almeida Formighieri => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carmen Maria Caffi.

00355 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00356 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Belsasar Roberto Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00357 - 001003063001-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Célia Maria Martins de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001006128200-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Onildo Sabino => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00359 - 001006128401-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00360 - 001006128457-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Betânia Nascimento Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00361 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Autos com manifestação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista, 13/12/2006. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00362 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00363 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento (os) fls. 440/442, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00364 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 74v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

ORDINÁRIA

00365 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00366 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fl.126. Boa Vista-RR, 13.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00367 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza; Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 90v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de dezembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00368 - 001005115583-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 13.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

00369 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Angela Di Manso e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente a pretensão autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, reconhecendo o alegado excesso de execução. Condeno, ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados a ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Publicada esta em audiência, registre-se. As partes presentes saem desde já intimadas desta decisão. Extraia-se, por fim, cópia desta juntando-a aos autos da ação principal. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

00370 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva; Embargado: Chahine e Sales Ltda => DESPACHO: Designo o dia 25 de abril de 2007, às 09h30min, a realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00371 - 001006135426-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Hibson de Oliveira Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fl. 57. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de dezembro 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00372 - 001004079019-7

Exequente: Jacilda Barreto de Araujo; Executado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 146. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00373 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => DESPACHO: Haja vista a norma da alínea "a", do inciso IV, do artigo 100, do Código de Processo Civil, considerando, ainda, o fato da competência ter sido excepcionada quando da apresentação da resposta, declino a competência para a Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista, 05 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho.

00374 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Francesshi Gonzaga; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Recebo as apelações interpostas no seu duplo efeito. Intimem-se as partes apeladas para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00375 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

ORDINÁRIA

00376 - 001005116450-6

Requerente: Loteria Canarinho Ltda; Requerido: Caixa Seguradora S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 13.12.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria Angélica Pazdziorny, Rodolpho César Maia de Moraes.

00377 - 001005124347-4

Requerente: Núbia Cunha de Matos; Requerido: Banco Sudameris Brasil S.a - => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 74/75 e 83). Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro rata, na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. Intime-se a parte autora para receber o cheque acostado às fls. 84. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe

à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luciana Rosa da Silva.

00378 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco Vieira Sampaio => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio débito; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00379 - 001006135165-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Vinólia Souza Nascimento => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 60/62). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais.. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da lei nº 1.060/ 50. Sem condenação em honorários advocatícios P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00380 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Defiro requerimento de fl. 245. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00261 - 001006148183-3

Requerente: G.S.P. e outros; Requerido: G.N.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 29/01/ 2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9)Réus: pai e avô paterno, conforme exordial.Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00262 - 001006149981-9

Requerente: T.V.R.; Requerido: F.V.P. => DESPACHO:R.H.1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês.4)Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida.5)Designo o dia 29/01/07, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento.6)Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.7)Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias. 9)Ciência ao MP.Boa Vista-RR,25 de novembro de 2006.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito T itular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00263 - 001006150163-0

Requerente: T.L.F. e outros; Requerido: J.B.C.J. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30%(trinta por cento por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 29/01/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações nece ssárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00264 - 001006150213-3

Requerente: M.K.S.S.; Requerido: E.D.S.G. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 29/01/07, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva.

DECLARATÓRIA

00265 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz; Réu: Luciene Aline Pova => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Designo o dia 29/01/07, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se/ intímim-se. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00266 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.; Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Designo o dia 29/01/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes de que deverão se for o caso, arrolar testemunhas no prazo da Lei. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00267 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Designo o dia 29/01/2007, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00381 - 001001010243-1

Réu: Maria Lucivânia Santos Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => Audiência ADIADA para o dia 09/04/2007 às 08:40 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00383 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/04/2007 às 08:15 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00384 - 001005100394-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros e outros => Audiência ADIADA para o dia 09/04/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

PRISÃO EM FLAGRANTE

00386 - 001006146994-5

Autuado: Ednaldo Coelho da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA (...). Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos e junte-se a denúncia no processo do inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/12/06. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :**Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00387 - 001006146888-9

Réu: Inacio Marinho Filho e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00388 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Audiência ADIADA para o dia 19/12/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00389 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos =>Assim sendo, oficie-se à 2ª Vara Criminal, Vara competente para processar em julgar os fatos comunicados às fls. 101/102 (Art. 41, I, do COJERR), a fim de que informe se foi instaurado processo penal em desfavor do reeducando em relação aos fatos comunicados às fls. 101/102, e, em caso positivo, para que informe a data da instauração do processo penal e o estágio em que se encontra, bem como para que remeta cópia da respectiva denúncia. Com urgência. I. Boa Vista/RR, 11/12/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal/RR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00391 - 001005108585-9

Sentenciado: Daniele Venera => "Defiro cota Ministerial de fls. 111, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 12/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00392 - 001006129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00393 - 001006129635-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => "Defiro cota Ministerial de fls. 29, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 12/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00394 - 001006134776-0

Autor: Defensora Publica - Lenir Veras => "Defiro cota Ministerial de fls. 36, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz

de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

QUEIXA CRIME

00395 - 001006147639-5

Querelante: Anselmo Silva; Querelado: Francisco Willame de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Despacho- Cumpra-se a cota retro:"Antes de prosseguir com o presente feito, há que ser perquerido do Querelante se a tal 'Casa do Estudante' é instituição do governo Estadual, Municipal ou Federal e em que condição o mesmo lhe imputou o crime. Isso em razão de que se a ofensa for a funcionário público, no exercício da função, a Ação é Pública condicionada a representação." Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00396 - 001004088475-0

Indiciado: D.F.A. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 11 dias de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00397 - 001002036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunhas de Denúncia designada para o dia 13.02.2007 às 10h:00min. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00398 - 001002040166-6

Réu: Jucineura da Silva Barbosa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(OITO) ANOS, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001004078286-3

Indiciado: N.M.A. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 11 dias de

dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Altamir da Silva Soares .

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00400 - 001006141696-1

Réu: Arivam Marques da Costa => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00401 - 001006135504-5

Querelante: Veronildo da Silva Holanda => DESPACHO: Indefiro o pleito, tendo em vista a previsão do artigo 109, V, do Código Penal, em comparação com a data dos fatos e a previsão dos artigos 138 e 139, do mesmo ordenamento. Boa Vista, 11/12/2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00402 - 001006137139-8

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Agência de Notícias da Amazonia => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, tratando-se de procedimento de iniciativa exclusivamente privada, e, portanto, todos os atos dependentes de provocação do requerente, a desídia deste demonstra a sua falta de interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual sua extinção se faz necessária. Isto posto, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se." Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00042 - 001002047420-0

Infrator: G.F.A. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, James Pinheiro Machado, Rodrigo Donovan da Costa, Alci da Rocha, Francisco Francelino de Souza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00043 - 001006134475-9

S.educando: A.T.I.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00044 - 001005109472-9

Educando: F.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00045 - 001005118364-7

Educando: F.S. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00046 - 001006137495-4

Educando: J.S.C.F. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00047 - 001006137620-7

Educando: J.S.C.F. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Ernesto Halt.

00048 - 001006140839-8

Educando: F.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00049 - 001006140847-1

Educando: A.A.R. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00050 - 001006140855-4

Educando: F.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00051 - 001006145145-5

Educando: J.S.C.F. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Ernesto Halt.

00052 - 001006145268-5

Educando: R.O.P. e outros => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00053 - 001006145288-3

Educando: A.A.R. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00054 - 001006145442-6

Educando: M.S.F. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

004300DF =>00030

007972PA =>00028, 00032, 00033

000005RR-B =>00037

000048RR-B =>00029, 00043

000048RR =>00029

000074RR-B =>00030

000078RR-A =>00026

000087RR-B =>00037, 00038

000087RR-E =>00031

000088RR-E =>00036

000095RR-E =>00038

000104RR-E =>00031

000117RR-B =>00023

000120RR-B =>00044

000128RR-B =>00037

000151RR-B =>00042, 00043

000160RR =>00039

000162RR-A =>00032

000171RR-B =>00024, 00039

000175RR-B =>00002

000178RR =>00036

000186RR =>00023, 00026, 00033

000187RR-B =>00039

000189RR =>00042

000203RR =>00036

000206RR =>00029

000223RR-A =>00023

000231RR =>00034, 00035, 00036

000262RR =>00030, 00042, 00043

000264RR =>00031

000269RR =>00031, 00045

000284RR =>00027

000285RR =>00038

000289RR-A =>00003

000297RR =>00034

000382RR =>00027

000425RR =>00041

000441RR =>00025

000444RR =>00039

000446RR =>00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006150924-5

Autor: Jose da Silva Oliveira; Réu: Aldejane Farias de Lima => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001006150920-3

Requerente: Berenice Quaresma Caitano; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 666,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

3º JUIZADO CÍVEL

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006150654-8

Requerente: Tatiane da Silva Simao; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006150923-7

Autor: Manoel José de Oliveira Neto; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.245,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001006150918-7

Indiciado: F.M.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001006150930-2

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001006150933-6

Indiciado: L.P.B. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001006150913-8

Indiciado: D.A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001006150917-9

Indiciado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001006150912-0

Indiciado: M.Z.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006150932-8

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006150934-4

Indiciado: M.S.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00013 - 001006150914-6

Indiciado: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001006150909-6

Indiciado: M.P.N. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TÓXICOS**

00015 - 001006150921-1

Indiciado: A.A.J. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**3º JUIZADO CRIMINAL****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00016 - 001006150919-5

Indiciado: C.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00017 - 001006150910-4

Indiciado: D.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001006150931-0

Indiciado: G.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001006150911-2

Indiciado: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001006150915-3

Indiciado: N.G.V. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TÓXICOS**

00021 - 001006150916-1

Indiciado: A.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006150922-9

Indiciado: R.C.F.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/12/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00023 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva; Réu: Ferronorte - Comercio de
Ferro, Telhas, Material de Construç => DESPACHO: Considerando
o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º
3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no
estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno
Júnior, Mamede Abrão Netto, Wallace Rodrigues da Silva.

00024 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Rodney Pinho de Melo =>
DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de
2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006,
devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine
Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado
Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00025 - 001006144812-1

Autor: Maria Ioneide de Souza Hermogens; Réu: Elton
Buttenbender => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06
de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de
dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/
12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo
pelo 2.º Juizado Adv - Lizandro Icassatti Mendes.**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00026 - 001006133751-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira; Requerido: Credicard =>
DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a
penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o
devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso
não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado
para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 08/12/2006 (a)
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º
Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00027 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros; Requerido:
Americanas S/A => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de
06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de
dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/
12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo
pelo 2.º Juizado Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Liliana Regina
Alves.**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00028 - 001005122553-9

Embargante: Maura Barbosa da Silva; Embargado: Jose Francisco de
Albuquerque e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a
extração de cópias de fl. 18 a 36, e junte-se nos autos em apenso.
Libere-se o bem constritado indevidamente, nos termos do acórdão
de fl. 34. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 08/
12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo
pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.**INDENIZAÇÃO**

00029 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Esclareça o oficial de justiça Francisco Das Chagas (matrícula 3010502), em 24 (vinte e quatro horas), quais os valores corretos do auto de penhora descrito em fl. 91. Certifique-se. Após, conclusos. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00030 - 001005111668-8

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Vivo => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 67. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00031 - 001005120928-5

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Banco Hsbc => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA em face de BANCO HSBC. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00032 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura; Réu: Bancari Empréstimos => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00033 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta; Réu: Marcio Cardoso Silva => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

00034 - 001006139281-6

Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Angela Di Manso.

00035 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale; Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Angela Di Manso.

00036 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00037 - 001006143388-3

Autor: Maria Auxiliadora Maciel; Réu: Supermercado Db => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alci da Rocha, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

00038 - 001006144532-5

Autor: Claudia Parente Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006,

devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Camila Arza Garcia.

00039 - 001006144686-9

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico Ltda => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00040 - 001006144744-6

Autor: Rafael Oliveira Lopes; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. No que tange aos danos materiais, julgo improcedente o pedido. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da publicação desta decisão, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P.R.I. Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano; Réu: Deusilene Souza Luz Santos => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Intimem-se. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Juliano Souza Pelegrini.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001006140549-3

Requerente: Patricia Ximenes da Fonseca; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00043 - 001006141066-7

Requerente: Aderval de Azevedo Briglia; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00044 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva; Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00045 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: Considerando o Ato n.º 072, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DPJ n.º 3501, de 07 de dezembro de 2006, devolvo os presentes autos no estado. Em, 08/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001005113096-0

Indiciado: E.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001006137971-4

Indiciado: L.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001005113387-3

Indiciado: J.G.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação da transação...P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior -Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001006145921-9

Indiciado: J.R.L.R. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00050 - 001005125440-6

Indiciado: J.M.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00051 - 001006137733-8

Indiciado: A.M.P. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MATILDE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo no artigo 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2006.

Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001005122515-8

Indiciado: J.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 31. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001006133738-1

Indiciado: M.H.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de MÁRIO HOLANDA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001003069705-5

Indiciado: P.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade dos envolvidos, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004094141-0

Indiciado: P.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de LEONEL ANICETO DA SILVA, HENRIQUE DE LA ROQUE DE MELO e MARLON DE JESUS DOS SANTOS, todos Policiais Militares, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006126278-7

Indiciado: G.S.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de GILDO DE SOUZA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006131996-7

Indiciado: A.D.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALDO DANTAS SALES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006134309-0

Indiciado: I.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ITAMAR DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006140919-8

Indiciado: A.V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANDRESÓN VIEIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006143077-2

Indiciado: G.V.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de GILCIVAN VIEIRA MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006143761-1

Indiciado: J.C.G.B. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ CARLOS GOMES BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00062 - 001006126585-5

Indiciado: E.B.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 29. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delicto em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 8 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

007972PA =>00015, 00022, 00023
000048RR-B =>00033
000066RR-A =>00033
000074RR-B =>00009, 00025, 00031
000078RR-A =>00002, 00017, 00019, 00031
000078RR =>00011
000085RR-E =>00009, 00019
000087RR-B =>00020, 00021
000087RR-E =>00001, 00003, 00016, 00019, 00024, 00028
000088RR-E =>00005
000099RR-E =>00029, 00030
000101RR-B =>00027
000104RR-E =>00001
000105RR-B =>00007
000114RR-A =>00001, 00003, 00016, 00019, 00024, 00025, 00028

000114RR-B =>00006
000128RR-B =>00020, 00021
000131RR-B =>00014
000151RR-B =>00013
000160RR =>00009, 00018, 00019, 00026
000164RR =>00013
000171RR-B =>00029, 00030
000172RR-B =>00011
000175RR-B =>00001, 00003, 00016, 00022, 00025
000178RR =>00004, 00005, 00020
000182RR =>00021
000185RR =>00027
000186RR =>00007
000189RR =>00001, 00012
000194RR-B =>00019
000199RR-B =>00032
000202RR-B =>00002
000203RR =>00004, 00005, 00008, 00015
000205RR-B =>00002, 00028
000206RR =>00034
000226RR =>00002, 00009, 00018, 00019, 00026, 00028
000231RR =>00007
000233RR-B =>00001, 00003, 00008, 00016, 00025, 00027, 00028
000236RR-B =>00010, 00032
000240RR-B =>00029, 00030
000241RR-B =>00027
000245RR-A =>00002
000247RR-B =>00016
000258RR =>00010, 00029, 00030, 00032
000260RR-A =>00009, 00025, 00031
000262RR =>00018
000263RR =>00002, 00009, 00018, 00019, 00026, 00028
000264RR-A =>00024
000264RR =>00001, 00003, 00005, 00016, 00019, 00024, 00025, 00028
000269RR =>00005, 00006, 00019, 00026
000277RR-A =>00033
000282RR-A =>00003
000305RR =>00012, 00017
000316RR =>00009, 00018, 00019, 00026
000382RR =>00004
000385RR =>00001
000394RR =>00002, 00009, 00018, 00019, 00026, 00028
000413RR =>00003, 00014
000428RR =>00001, 00003, 00024, 00028
000446RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo César Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006147513-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Heitor da Silva Briglia Junior => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. BV/RR, 12/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00002 - 001006147518-1

Agravante: Telemar Norte Leste S/A; Agravado: Denise Abreu Cavalcanti => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. BV/RR, 12/12/

2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Eduardo Almeida de Andrade.

00003 - 001006147522-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Luiz Mendes da Silva Neto => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. BV/RR, 12/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Silas Cabral de Araújo Franco.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005120439-3

Apelante: Algiane de Cássia Aragão Reis; Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 12/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00005 - 001005120454-2

Apelante: Fabio da Silva Santos; Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Não tendo a embargante sequer pretendido oportuno tempore a degravação da fita magnética relativa aos termos da audiência, inexistindo omissões, contradições ou obscuridade no decism guerreado, destinando-se o inconformismo não à integração do julgado, e sim à sua reforma, não merece conhecimento os Declaratórios. 2. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00006 - 001006127911-2

Apelante: Banco Hsbc; Apelado: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio O.f.cid.

00007 - 001006127980-7

Apelante: Editora Abril S/A e outros; Apelado: Maria Alice Cardoso => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ASSINATURA DE REVISTA NÃO SOLICITADA. DÉBITO EM CARTÃO DE CRÉDITO NÃO AUTORIZADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. ILICITUDE CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 42, § ÚNICO DO CDC. DIFICULDADE ACENTUADA PARA O CANCELAMENTO DO CONTRATO E RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DEBITADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO COM PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO. REDUÇÃO INCABÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume

a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor fixado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursa. 1 do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Johnson Araújo Pereira, Wallace Rodrigues da Silva.

00008 - 001006128017-7

Apelante: Daniella Torres de Melo Bezerra; Apelado: Varig- Viação Riograndense S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 12/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha.

00009 - 001006128035-9

Apelante: Paulo Roberto Santos Bezerra; Apelado: Amazonia Celular S.a => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - MAJORAÇÃO - NECESSIDADE - EFEITOS PEDAGÓGICO - COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Entendo que a sentença atacada deve ser reformada no que toca ao quantum indenizatório. 1 - A negatização do nome do autor, ao que consta, foi primeiramente realizada pela ré, sendo que as inscrições de outras pendências financeiras ocorreram posteriormente (cf. fls. 10 e 48). Assim, antes do ato ilícito da ré, o autor tinha um cadastro imaculado, podendo concluir que a indevida inscrição acarretou maiores prejuízos ao mesmo. 2 - Visto o exposto acima, pode-se considerar que a indenização arbitrada pelo Juízo a quo não cumpre sua função. De outra banda não sanciona a empresa demandada, pela mesma razão exposta, tendo em vista o notório poder econômico da mesma. Dessa forma, forçoso se faz a majoração da indenização pleiteada, à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Tu. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar provimento. Apelante vencedor sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00010 - 001006128036-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Erminia Alfredo de Souza e outros => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001006128039-1

Apelante: Antonio Cosme de Carvalho; Apelado: Dm Fomento Mercantil Ltda => Cominatória. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO ILÍCITO IMPUTADO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO RECONHECIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZA INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor fixado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a)

Turma Recursal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe.

00012 - 001006128040-9

Apelante: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Apelado: Valério Magalhães da Silva => Sessão de Julgamento REALIZADA. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00013 - 001006128044-1

Apelante: Antonio Araujo de Almeida; Apelado: Márcio de Souza Binda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS - PENHORA REALIZADA - INOBSERVÂNCIA PELO JULGADOR SINGULAR - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. MÉRITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DEVER DE INDENIZAR - LEGITIMIDADE DO CONDUTOR E DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - EMBARGOS IMPROCEDENTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 3.º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade do julgado, e no mérito, negar provimento ao recurso, julgando improcedentes os embargos do devedor, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Custas e honorários "pro rata." Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00014 - 001006128045-8

Apelante: Roma Angelica de França; Apelado: Marilin Fernandes da Silva => Observação: Apelação retirada de pauta pelo Relator, para que seja baixada em diligência ao Juízo de origem para a devida degravação da fita magnética referente a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 30/11/2006. (a) Turma Recursal. Adv - Roma Angélica de França, Silas Cabral de Araújo Franco.

00015 - 001006128046-6

Apelante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Apelado: Marcos André Fernandes Sposito => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condono, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Elcianne V de Souza Girard.

00016 - 001006128047-4

Apelante: Henrique Lacerda de Vasconcelos; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - PROVA ACERCA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - FATO NEGATIVO - ÔNUS DO FORNECEDOR - SUSPENSÃO ABRUPTA DO SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Na forma da sistemática processual civil, compete aos fornecedores a prova da realização de notificação prévia do consumidor acerca de possível suspensão do serviço em razão de inadimplência, porquanto revela-se como impossível à parte mais vulnerável na relação consumerista a comprovação de fato negativo. 2. Olvindo a concessionária do serviço público de tal regra, promovendo a suspensão indevida do serviço, deve responder pelos danos morais impostos ao consumidor, que por serem de índole subjetiva, são presumidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgador) e Cristóvão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00017 - 001006128050-8

Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Cezarino Pereira de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 12/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

00018 - 001006128064-9

Apelante: Maria Trindade Caldas Linhares; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PAGAMENTO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO À LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INÉRCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - FINS PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Cristóvão Suter (Presidente e Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00019 - 001006128065-6

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Thiago Rodrigues Ribeiro => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - LANÇAMENTO INDEVIDO DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DANO MORAL - PRESUNÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Jefferson Fernandes (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00020 - 001006128067-2

Apelante: Ivete Leao de Araujo e outros; Apelado: Supermercado Db e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 12/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00021 - 001006128070-6

Apelante: Supermercados Db Ltda; Apelado: Manoel Lisboa da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DISPARO INDEVIDO DE ALARME ANTIFURTO - IMPOSIÇÃO AO CONSUMIDOR DE SÉRIOS E INDEVIDOS CONSTRANGIMENTOS E AFLIÇÕES - DANO MORAIS - DEVER INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. "O soar falso do alarme magnetizado na saída da loja, a indicar o furto de mercadorias do estabelecimento comercial, causa constrangimento ao consumidor, vítima da atenção pública e forçado a mostrar os seus pertences para comprovar o equívoco. Dano moral que deve ser indenizado." (STJ, RESP 327679/SP), Quarta Turma, Rel. : Min. Ruy Rosado de Aguiar - publicação: DJ 08/04/2002, p: 00223); 2. Improvimento do recurso que se impõe. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente em exercício e Relator), Jefferson Fernandes (Julgador) e Antonio Augusto . Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00022 - 001006128074-8

Apelante: Crefisa S/a- Crédito; Apelado: Maria de Oliveira Lima => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE DEVEDOR. DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO AUTORIZADO PELO COMANDO DO ART. 330, I, DO CPC. INSCRIÇÃO CONFESSADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. JUSTIFICATIVA IMPRESTÁVEL. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Jefferson Fernandes (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Elcianne V de Souza Girard.

00023 - 001006128084-7

Apelante: Euzebio Guimarães Castro; Apelado: Millenium Motos => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PARTE REPRESENTADA EM JUÍZO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO REGULAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do inserto no § 5.º, do art. 5.º, da Lei 1060/50, " Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça o cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos." 2. Inobservada tal regra seguindo-se à extinção do processo em razão da ausência da parte e de seu defensor público na audiência, impõe-se a cassação da sentença, a fim de que remetidos ao juízo de origem, prossiga o feito em seus ulteriores e regulares termos. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00024 - 001006128086-2

Apelante: Carlos Fabiciack; Apelado: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00025 - 001006128088-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Manoel Alves da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NO JUÍZO DE ORIGEM - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Impossível à Turma Recursal conhecer e decidir matéria não submetida à instância de origem, sob pena de supressão de instância e violação ao dwo process fo law. 2. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00026 - 001006147495-2

Apelante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte Turismo Ltda; Apelado: Joria Freitas da Silva => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada,

devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00027 - 001006147499-4

Apelante: Edileide Rita Cavalcante Costa; Apelado: Laudilene Ferreira da Silva => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Leandro Leitão Lima, Sívirino Pauli, Emília Betriz do Nascimento Rodrigues, Alcides da Conceição Lima Filho.

00028 - 001006147501-7

Apelante: Vanuza Oliveira Dalmeida; Apelado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00029 - 001006147509-0

Apelante: Real Seguros - Abn Amro Group; Apelado: Francisco Xavier dos Santos => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00030 - 001006147519-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Aluisio Francisco da Silva Filho => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00031 - 001006147520-7

Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Raimundo Santos de Lima => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00032 - 001006150952-6

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Andre Marques da Silva => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00033 - 001006150955-9

Apelante: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda- Pierre Alexander; Apelado: Margarida Cecilia Dias => Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense e das férias desta magistrada, devolvo o presente feito no estado, para redistribuição e futura compensação. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Relatora. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Jaido Peixoto da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001006128041-7

Impetrante: Edson Lopes da Silva Filho; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Comarca de Boa Vis => Despacho: Arquivem-se. BV/RR, 12/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003006007427-2

Requerente: R.P.S.; Requerido: F.C.N. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003006007426-4

Requerente: J.A.F.P.; Requerido: I.B.G. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006007706-9

Indiciado: R.A.A.". => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

HABILITAÇÃO

00004 - 003006007381-1

Autor: E.V.L. e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 08/12/ 2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007421-5

Autor: A.R.A. e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 12/12/ 2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006007423-1

Autor: F.S.M. e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 12/12/ 2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

000190RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2006 às 09:11 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005003992-1

Indiciado: R.M.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2006 às 09:01 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006006587-4

Indiciado: E.G.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2006 às 09:03 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006605-4

Indiciado: M.C.S.G. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2006 às 09:13 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

000246RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004706006245-3

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Raimundo Nonato Cardoso e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006344-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Distribuidora Vitoria Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Valor da Causa: R\$ 195,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706006130-7

Indiciado: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006223-0

Requerente: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004706005742-0

Requerente: O.M.S.; Requerido: G.B.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005742-0, em que ORACINA MACHADO DA SILVA move contra G.B.S, ficando CITADO: GENÉSIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285,CPC). INTIMANDO-O do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, o CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Rorainópolis/RR, no dia 14 de fevereiro de 2007, às 11:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques. Escrivão Substituto. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 004706006232-1

Requerente: Magno Barbosa Oliveira e outros => Final de Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, MAGNO BARBOSA OLIVEIRA E ALCYONE PEREIRA DE SOUSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.RLIS 12.12.2006-MARIA APARECIDA CURY-MARIA APARECIDA CURY. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004706005626-5

Requerente: Creonice Gomes de Oliveira; Requerido: Gerri Adriano Vidal França => Expedição efetivada de ofício devo cp. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005731-3

Requerente: José Hernande do Carmo; Requerido: Paula de Souza e Silva => Expedição efetivada de ofício dev cp 801. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005732-1

Requerente: José Oliveira de Araújo Sobrinho; Requerido: Telma Rejames Morais Miranda => Expedição efetivada de ofício dev cp 801. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005745-3

Requerente: Raimundo do Carmo; Requerido: Paula de Souza e Silva => Expedição efetivada de ofício dev cp 801. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005772-7

Requerente: D F P; Requerido: Jean Lindares dos Santos => Expedição efetivada de ofício dev cp 801. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706006258-6

Requerente: Ibama; Requerido: Eliane da Silva Gomes-me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ADOÇÃO C/C GUARDA

00005 - 004705004981-7

Requerente: J.F.A. e outros; Criança Adol: B.R.S. e outros => "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo nos termos do art.269, I do CPC, para DESTITUIR do PODER FAMILIAR os pais biológicos Esquias Nascimento dos Santos e Antonia Maria

Almeida Rodrigues, e CONCEDER a adoção de B.R.S., do sexo feminino, nascida em 28 de dezembro de 1.999, para os requerentes JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE e MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO, passando a criança a chamar-se B.V.N.A. com todas as implicações legais decorrentes da adoção, devendo constar de seu registro de nascimento o nome da avó paterna MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS, eavós maternos, JOSÉ NOGUEIRA DE ARAÚJO e JULIANA MARIA DE JESUS. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Civil de São Luiz do Anauá-RR, para cancelamento do assento de nascimento constante às f.64, sob nº8831, do livro nºA-16, bem como para fins de INSCRIÇÃO desta sentença, nos termos do art.47 do ECA, salientando-se que nenhuma observação quanto à origem destea ato poderá constar do registro ou de certidões (art.47, §3º, do ECA). Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004706006217-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006.
Audiência Preliminar: Dia 01/03/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004706006214-9

Indiciado: A.P.O. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006.
Audiência Preliminar: Dia 01/03/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000506002759-5

Requerente: Jordan Viana dos Santos e outros; Requerido: James de Melo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000506002718-1

Requerente: K.S.B. e outros; Requerido: A.L.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2007 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000502000423-9

Réu: Antonio Galdinino de Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 06/02/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000506002694-4

Réu: Francisco da Conceição Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAÍMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2006

000155RR =>00007

000235RR =>00007

000247RR-B =>00003

000352RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004506000484-8

Indiciado: J.S. e outros => Transferência Realizada em 13/12/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 13/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Dorgivan Costa e Silva****Ingrid Gonçalves dos Santos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004506000562-1

Requerente: E.S.R. e outros; Requerido: O.S.R. => FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a distância requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000991-2

Requerente: N.S.S. e outros => Homologo o acordo supra, para que produza seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC...Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00006 - 004506000006-9

Requerente: Elisamara dos Santos => FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a deistância requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00007 - 004506000007-7

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => SENTENÇA: "Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: "...Frente ao exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 94, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Dorgivan Costa e Silva****Ingrid Gonçalves dos Santos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004506000820-3

Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fl. 21, e cujos fundamentos por ele expendidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004506000880-7

Réu: Osvaldo Vicente Dutra => Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fl. 72vº, e cujos fundamentos por ele expendidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 004506001002-7

Indiciado: A.C.C. => Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fl. 93, e cujos fundamentos por ele expendidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Dorgivan Costa e Silva****Ingrid Gonçalves dos Santos**

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004506000978-9

Requerente: M.P.S.F. e outros => FINAL DA SENTENÇA: "...Frente ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 004506000627-2

Requerente: R.S.S.; Requerido: M.J.S.L. => FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima-RR, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE PACARAIMA**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/12/2006

000190RR =>00008;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004506000732-0

Autor: Francisco Raimundo Amorim Gomes; Réu: Farias Nascimento Ribeiros => FINAL DA SENTENÇA:"...Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por via de consequência, condeno a parte ré a pagar autora a quantia de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais), corrigida monetariamente à partir da data do ajuizamento da presente ação. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraimam, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000878-1

Autor: Hozana Sousa Lima; Réu: Jose Amatos Martins Filho => FINAL DA SENTENÇA:"...Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por via de consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 574.62 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), corrigida monetariamente à partir da data do ajuizamento da presente ação. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506001009-2

Autor: Luis Gonzaga da Silva; Réu: Ivanildo Miranda da Silva => FINAL DA SENTENÇA:"...Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida às fls. 11 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima-RR, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 004506000912-8

Requerente: Emival Gonçalves do Nascimento; Requerido: Credicard Mastercard => FINAL DA SENTENÇA:"...Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por via de consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), corrigida monetariamente à partir da data do ajuizamento da presente ação. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004506000956-5

Autor: Mirian Moreira Silva; Réu: Edmilson Martins Santana => FINAL DA SENTENÇA:"...Homolo, por sentença a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais...Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 004506001067-0

Requerente: Francisca Rosa da Rocha Bitencourt; Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima => FINAL DA DECISÃO:"...Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipaçaõ dos efeitos da tutela, determinando do que a CER restabeleça

imediatamente o fornecimento de energia da parte autora. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/12/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004506000480-6

Indiciado: R.E.S.A. => FINAL DA SENTENÇA:"...Diante do expos FINAL DA SENTENÇA:"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA, a punibilidade do autor do fato RONE ELLI DA SILVA AMORIM pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004506000197-6

Réu: Mauro Erlandio Miranda => FINAL DA SENTENÇA:"...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MAURO ERLANDIO MIRANDA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 004506000064-8

Indiciado: F.C.S.M. => FINAL DA SENTENÇA:"...Ex positis, julgo extinta a punibilidade da autora do fato FRANCIA CALERI SIMÃO MATOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/GAB/35/06 Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2006.**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **MARINALDO SOARES**, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz de Direito

Portaria/GAB/36/06 Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2006.

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **DANIVAL LARANGEIRA PEIXOTO**, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

PORTARIA/GAB/037/2006

O Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a expedição de autorizações de viagens de menores desacompanhados ao exterior;

CONSIDERANDO que, nas viagens para o exterior compete a Polícia Federal controlar a existência dessas autorizações;

CONSIDERANDO que nenhuma criança e/ou adolescente poderá viajar desacompanhado dos pais ou responsável para fora do País sem expressa autorização judicial;

RESOLVE;

Art. 1º- Para obtenção da autorização de viagem, os pais ou responsáveis (tutor ou guardião) deverão apresentar requerimento contendo a qualificação da criança ou adolescente, informando a finalidade da viagem, o tempo de permanência no exterior, o País e o roteiro que irá cumprir, além do nome do acompanhante;

Art. 2º- Ao requerimento será juntada cópia da certidão de nascimento do menor e, se for o caso termo de compromisso de guardião ou de tutor;

Art. 3º- Se o pedido for assinado na presença dos servidores do Juizado da Infância e Juventude fica dispensado o reconhecimento de firma;

Art. 4º- Considerando que a autorização deve ser assinada pelo Juiz, os interessados deverão se dirigir ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca com necessária antecedência de 15 (quinze) dias, a fim de que sejam evitados transtornos decorrentes de providências de última hora;

Art. 5º- No caso de um dos pais achar-se em local incerto e não sabido ou residindo fora do País e, tratando-se de viagem em caráter de turismo, o requerente deverá apresentar requerimento próprio com declaração firmada também por duas testemunhas que tenham conhecimento do fato, ciente de que serão processadas criminalmente em caso de afirmação falsa;

Art. 6º- Em se tratando de mudança ou permanência no exterior por mais de 30 (trinta) dias e, encontrando-se pai ou mãe em lugar incerto ou não sabido, a autorização de viagem dependerá de justificação prévia, através de processo, com a participação do Ministério Público, requerida com antecedência;

Art. 7º- Em caso de crianças ou adolescentes com um dos pais ou ambos desaparecidos, deverá ser requerida Justificação prévia, com antecedência;

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pacaraima, RR, 07 de dezembro de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 038/2006

A Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o feriado de 08 de dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORARIO |
|-----------------------------|-------------------------|----------------|----------------|
| Francisco Barroso Pinto | Auxiliar Administrativo | 8 de dezembro | 08 às 18 horas |
| Luiz Claudio de Jesus Silva | Oficial de Justiça | Sobreaviso | 08 às 18 horas |

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264(Cartório), 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 07 de dezembro de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Portaria/Gabinete/Nº 039/2006

A Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - **FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de janeiro de 2007, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORARIO |
|-----------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|
| Dorgivan Costa e Silva | Assistente Judiciário | 1, 6, 21 e 28 | 08 às 18 horas |
| Francisco Barroso Pinto | Auxiliar Administrativo | 7, 13, 14, 20 e 27 | 08 às 18 horas |
| Ingrid Gonçalves dos Santos | Escrivã Substituta | 7, 13, 14 e 21 | 08 às 18 horas |
| Jeane Coimbra Rodrigues | Assistente Judiciário | 1, 6 e 7 | 08 às 18 horas |
| Josemar Ferreira Sales | Auxiliar Administrativo | 13, 14, 20, 27 e 28 | 08 às 18 horas |
| João Creso de Oliveira | Auxiliar Administrativo | 20, 21, 27 e 28 | 08 às 18 horas |
| Luiz Claudío de Jesus Silva | Oficial de Justiça | Sobreaviso | 08 às 18 horas |

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264(Cartório), 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 11 de dezembro de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. LUIZ MARTINS DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º05106173-6 - Ação de DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO HONDA S/A. e réu LUIZ MARTINS DA SILVA. Como se encontra o réu LUIZ MARTINS DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GAUDENCIO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 04 089558-2 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte Requerente(s) **C.D.M.** e Requerido(a) **G.R.R.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 31 de janeiro de 2007, às 09h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO COSTA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público federal, portador do RG n.º 84.775 SSP/RR e do CPF n.º 108.293.772-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento da sentença de fls. 24/26, referente aos autos n.º **0010 04 096386-9 – Regulamentação de Visita**, em que é parte Requerente(s) **R.N.C.L.** e Requerido(a) **M.N.S.C.**. Final de sentença: "... Assim, tendo em vista as circunstâncias acima expostas em cotejo com o narrado na exordial, com fulcro no direito material invocado, confirmando a decisão de fls. 17/18, que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, em consonância com o Parecer Ministerial de fl. 23, julgo parcialmente procedente o pedido, autorizando que o pai exerça o poder familiar e do direito de visitas à criança **DEMOISELLE WANESSA COSTA LIMA**, da seguinte maneira: poderá este visitar-la e retirá-la do convívio materno, nos finais de semana alternados, das 09:00 horas de sábado às 18:00 horas do domingo, feriado e metade das férias escolares de meio e final do ano. Condono a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fico em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do § 4º, do artigo 20 do C.P.C. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P. R. Intime-se, inclusive a ré, para ciência desta sentença e cumprimento, sob as penas da lei. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível".

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 123652-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Salete dos Santos** e interditado(a) **Keila dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KEILA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA SALETE DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **catorze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 103063-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Fátima de Jesus** e interditado(a) **José de Ribamar Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE JESUS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **catorze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 131169-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Cruz de Maria** e interditado(a) **Eberson Cruz de Maria**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **EBERSON CRUZ DE MARIA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ANTÔNIA CRUZ DE MARIA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. **Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.**" E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **catorze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 103299-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Felix Honorato da Silva** e interditado(a) **Maria Nereu Silva de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA NEREU SILVA DE SOUZA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FELIX HONORATO DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Corrija-se a autuação, nos termos determinados às fls. 22. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2006. **Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.**" E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima

aos **catorze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 120017-7 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Anísio Sarmento de Castro** e interditado(a) **Kézia Aparecida da Silva Castro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KEZIA APARECIDA DA SILVA CASTRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ANÍSIO SARMENTO DE CASTRO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2006. **Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.**" E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **catorze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GEOVANIA MARIA CRUZ DOS SANTOS, brasileira, demais dados ignorados, **OSMARINA GONÇALVES DA CRUZ**, brasileira, do lar, RG n.º 304.569 SSP/RR, CPF n.º 271.845.282-04, residente e domiciliado(a) na Rua Cecília Brasil, 70, Centro, **WALTER CRUZ DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, RG n.º 114548 SSP/RR, CPF n.º 446.960.512-34, residente e domiciliado na Av. Cecília Brasil, 70, Centro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), cada uma, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 01 000522-0 – AÇÃO: INVETÁRIO NEGATIVO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital

do Estado de Roraima aos **07** dia(s) do mês de **dezembro** do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JEANE REGIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, RG nº 58.00547 SSP/RR, CPF nº 225.109.742-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.629, Bairro São Vicente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 06 131562-7-0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **07** dia(s) do mês de **dezembro** do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE SOUSA ANDRADE, brasileira, viúva, RG nº 140.866 SSP-RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 34,07 (trinta e quatro reais e sete centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 02 054304-6 – AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS.**

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **08** dia(s) do mês de **dezembro** do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARACY CARMO DE SOUZA, brasileira, RG nº 56535 e do CPF nº 199.491.892-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 129669-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM**, em que são partes Requerente(s) **B.A. R.** e Requerido(a)(s) **J.G. M. E OUTROS**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 01 de fevereiro de 2006, às 09:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SANTANA SOBRAL, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147829-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.S.C.S.** e Requerido(a)(s) **A.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 24 de janeiro de 2007, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 03/2006 Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito, titular da 8ª Vara Cível, no uso de suas atribuições, etc.,

Considerando que em vários autos estão sendo decretadas indisponibilidade de bens;

Considerando que após as comunicações, aos diversos juízos do país, um grande volume de respostas negativas vem sendo encaminhadas;

Considerando, o reduzido número de funcionários nesta fração jurisdicional e que a juntada de resposta negativa em nada mudará o curso dos autos;

RESOLVE

1. Determinar à escritania que apenas certifique nos autos o retorno de resposta negativa, na forma mencionada acima; arquivando-se em Secretaria as respostas.

Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.I.

César Henrique Alves
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

AUTOS N.º 06 132412-4

ACUSADOS: Auiley Silva da Cruz e Rhadryan Collares de Souza Lima

ADVOGADOS: Fábio Martins e Ednaldo Gomes Vidal

ARTIGOS: 14 da Lei N.º 10.826/03 e 329 do CP

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Auiley Silva da Cruz e Rhadryan Collares de Souza Lima, qualificados nos autos, foram denunciados, nas penas dos crimes narrados na epígrafe, em razão de terem sido flagranteados com um rifle, cal. 38, marca Rossi, com 05 cartuchos intactos do mesmo calibre, sendo que resistiram à prisão.

Os acusados já vinham sendo investigados, havendo informação de um procedimento por formação de quadrilha em trâmite na 5ª Vara Criminal (cf. denúncia de fls. 02/04, com 03 testemunhas arroladas).

As FACs estão às fls. 54/57 e 200 a 204.

Os acusados foram interrogados às fls. 64 a 67 negando os crimes, afirmando que foram obrigados a confessar na polícia.

A defesa prévia de Rhadryan Collares está às fls. 70/72, sendo arroladas 07 testemunhas. A de Auiley Silva está às fls. 81/83, sendo arroladas 05 testemunhas.

Do rol de acusação foram ouvidas duas testemunhas às fls. 86/88. O MP pediu a substituição da terceira (cf. ata de fl. 90), sendo a testemunha substituta ouvida à fl. 98.

As testemunhas de defesa foram ouvidas às fls. 128 a 134. Os réus foram reinterrogados às fls. 135/136. As defesas desistiram das demais testemunhas (cf. ata de fl. 137, item I). Na mesma oportunidade determinei que ouviria 03 pessoas como testemunhas do juízo.

Das três testemunhas do juízo, duas foram ouvidas às fls. 177 a 179, sendo que a terceira não foi localizada (cf. ata de fl. 180). Na mesma ata foi concedida a liberdade provisória ao réu Rhadryan. O MPE recorreu desta decisão (cf. item IV da citada ata).

Na fase do art. 499, o MP pediu a juntada das FACs atualizadas e dos laudos periciais (cf. fl. 182). A defesa de Rhadryan pediu a juntada de documentos (cf. fls. 190/192). A defesa de Auiley nada pediu (cf. fl. 193v).

O Laudo pedido pelo MP foi juntado às fls. 211/213.

Nas suas alegações finais o MP pediu a absolvição do acusado Rhadryan das duas imputações. Quanto ao réu Auiley, o *parquet* pediu a absolvição quanto crime de resistência e a desclassificação de porte para posse de arma (cf. fls. 217 a 224).

A defesa do réu Rhadryan pediu a absolvição das duas acusações (cf. fls. 226 a 237). A defesa de Auiley também solicitou sua absolvição (cf. fls. 238/241).

Nos termos do art. 502, procedi o reinterrogatório do acusado Auiley (cf. fl. 246), sendo que não foram apresentados adendos às alegações finais (cf. ata de fl. 247).

É o relato.
Decido.

Concordo com o MP quanto não haver nenhum elemento de prova que leve à condenação do acusado Rhadryan Collares por qualquer das imputações.

Com efeito, a arma foi apreendida no quintal da casa da namorada do réu Auiley, onde Rhadryan tinha ido buscar um aparelho de som que tinha emprestado.

Rhadryan foi preso e denunciado porque havia elementos indicativos que ele fosse co-proprietário daquela arma apreendida com Auiley, tanto que ele está denunciado junto com o outro por formação de quadrilha armada e assalto à mão-armada (cf. fl. 200).

Contudo, como bem asseverou o MP nas suas alegações finais, cumprindo sua função de *custos legis*, apenas Auiley deve responder pela arma, visto que a mesma foi apreendida na casa de sua namorada, na qual ele residia.

Conforme bem frisou o órgão ministerial, não foram produzidas provas na instrução criminal deste processo sobre Rhadryan participar da guarda da arma naquela casa. Não havendo provas, o caminho é a sua absolvição.

Quanto ao crime de resistência, também concordo com o MP, apesar de constar nos autos auto de resistência, os policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante disseram apenas que os acusados tentaram fugir, nada relatando sobre terem sido agredidos por eles (cf. depoimentos às fls. 86 a 88).

Em relação ao co-réu Auiley a situação é distinta, devendo ele responder pela arma apreendida no quintal da casa de sua namorada, haja vista que há provas cabais que ele é o dono, ou responsável por ela.

Realmente Auiley foi preso em flagrante em razão de vítimas de um assalto tê-lo reconhecido e levado policiais até a casa onde ele se encontrava, e acabaram encontrando o rifle.

Entre essas vítimas está Francisco Rodrigues de Souza, que viu a apreensão do rifle pela polícia militar e reconheceu a arma como a usada no assalto em que foi vítima (cf. depoimento à fl. 98).

Os policiais militares João Crisanto e Juceleny confirmaram a apreensão da arma no quintal da casa onde Auiley se encontrava (cf. depoimentos às fls. 86 a 88).

Como se vê, a prova testemunhal nestes autos é irrefutável, e aponta de forma categórica para Auiley como o responsável pela arma apreendida.

Todavia, mais uma vez bem andou o *parquet* ao pedir aplicação do art. 383 do CPP para desclassificar a imputação de porte para posse de arma, visto que a mesma foi apreendida no quintal de uma residência. Sigo este entendimento, o crime descrito na denúncia é de posse (art. 12 da Lei n.º 10.826/03) e não porte, art. 14.

Frise-se que as testemunhas de defesa do réu Auiley nada relataram sobre a apreensão da arma, limitando-se a falarem sobre seu bom comportamento e da surpresa de vê-lo envolvido neste processo.

Quanto ao crime de resistência imputado a Auiley, repito a mesma explanação que fiz quanto ao outro réu: apesar de haver no feito um auto de resistência, não foram produzidas provas de que fato ela tenha ocorrido, devendo, portanto, haver a absolvição quanto a esta imputação.

Isto posto, condeno Auiley Silva da Cruz nas penas do art. 12 da Lei N.º 10.826/03 e o absolvo da imputação do art. 329 do CP. Absolvo Rhadryan Collares de Souza Lima de ambas imputações.

Passo à aplicação da pena quanto ao réu condenado. Culpabilidade mediana no contexto do tipo em que se encontra incurso; a FAC de fl. 202 mostra duas outras incidências contra o acusado (uma por roubo e outra por formação de quadrilha) não há maiores elementos para se aferir a personalidade do acusado, contudo ele tem má conduta social, pois foi denunciado por formação de quadrilha. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que os policiais militares estavam acompanhando uma vítima de um roubo, acontecido dois dias antes, e que teriam localizado um dos assaltantes, quando encontraram a arma objeto deste processo no local onde Auiley se encontrava. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de detenção e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.

A pena-base ficou acima do mínimo legal face os antecedentes do acusado.

Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torna definitiva a pena-base aplicada.

Face aos antecedentes e a má conduta social do acusado não procedo a substituição do art. 44 do CP e nem a concessão do sursis (art. 77 do CP).

A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP, sendo que esta comarca dispõe da Casa do Albergado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos.

P.R.I e archive-se, dando-se as baixas devidas, em relação ao réu absolvido.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2006.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **14 de dezembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **14/12/2006**:

INVEST. JUD. ELEIT. Nº 40

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE OTTOMAR DE SOUSA PINTO
AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RÉU: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR ELEITORAL

INVEST. JUD. ELEIT. Nº 41

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
AUTOR: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RÉU: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR ELEITORAL

INVEST. JUD. ELEIT. Nº 42

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
AUTOR: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RÉU: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR ELEITORAL

INVEST. JUD. ELEIT. Nº 43

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 476 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CEZAR FERREIRA PENA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: CEZAR FERREIRA PENA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1180, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 1ºDEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 28OUT06, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 1140/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3498, de 2DEZ06, ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1182, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **ALESSANDRA VIANA BEZERRA**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 7 (sete) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 27NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1184, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, deferidas através da Portaria nº 1129/06 de 29NOV06, para serem usufruídas a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 16FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 1ºFEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 6 (seis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **JÓSIMO BASILO HART**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 1ºFEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1193, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1194, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde com efeitos a partir de 23NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECINOBLER**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OMAR XAUD ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1197, DE 14 DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de **DEZEMBRO/2006**, publicada através da Portaria nº 1074/06, no DPJ nº 3490, de 22NOV06, conforme abaixo:

| | |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| 16/17 | Dr. LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA |
| 23/25 | Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA |
| TELEFONE DO PLANTÃO: 9971 1305 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 5-B => 003
RR 280 => 004, 005, 006, 014
RR 118-A => 007, 017
RR 405 => 008, 009, 010, 011, 012, 013
RR 155 => 018, 019, 021, 029, 030, 031, 032
RR 079-A => 020
RR 178 => 022
RR 291-A => 023
RR 385 => 024
RR 189 => 025
RR 158-A => 026
RR 271-A => 027, 028

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

001 - 1999.42.00.001359-0
CLASSE : 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos do TRF da 1ª Região.

002 - 1999.42.00.001360-8
CLASSE : 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : ANTONIO MEDEIROS E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos do TRF da 1ª Região.

003 - 1999.42.00.000840-9
CLASSE : 11200- EMBARGOS À ARREMTAÇÃO
EXEQUENTE : ALBA RODRIGUES DA SILVA RAMIRES
ADVOGADO : RR-5-B- ALCI DA ROCHA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 69/74.**

004 - 2000.42.00.001080-6
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-MÁRIO PEIXOTO DA COSA NETO
EXECUTADO : FRANGONORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 83-verso.**

005 - 2004.42.00.001620-3
CLASSE : 6104- CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR-280-MÁRIO PEIXOTO DA COSA NETO
 EXECUTADO : BARÉ ESPORTE CLUBE
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 29-verso.**

006 - 2006.42.00.001868-4
 CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-MÁRIO PEIXOTO DA COSA NETO
 EXECUTADO : S PRESTES DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 29-verso.**

007 - 2006.42.00.000540-3
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-118-A - GERALDO JOÃO DA SILVA
 EXECUTADO : RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **para se manifestar sobre o pagamento de fl.23.**

008 - 2001.42.00.000911-8
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-405- ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXECUTADO : ANDRADE E BRAGA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **face o(a) Executado(a) não ter endereço certo para receber intimação e se manifestar sobre a proposta do acordo. de fl. 27/32.**

009 - 2001.42.00.001177-8
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-405- ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXECUTADO : CINBENGE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **face o(a) Executado(a) não ter endereço certo para receber intimação e se manifestar sobre a proposta do acordo. de fl. 49/54.**

010 - 2001.42.00.001175-2
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-405- ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXECUTADO : R B DO NASCIMENTO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **face o(a) Executado(a) não ter endereço certo para receber intimação e se manifestar sobre a proposta do acordo. de fl. 33/38.**

011 - 2002.42.00.000361-4
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-405- ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXECUTADO : SOUTO ENGENHARIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **face o(a) Executado(a) não ter endereço certo para receber intimação e se manifestar sobre a proposta do acordo. de fl. 32/37.**

012 - 2000.42.00.001805-2
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-405- ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXECUTADO : R G DE MATOS ME E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **face o(a)**

Executado(a) não ter endereço certo para receber intimação e se manifestar sobre a proposta do acordo. de fl. 24/29.

013 - 1999.42.00.000083-7
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-405- ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXECUTADO : FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista dos presentes autos a Caixa Econômica Federal, **face o(a) Executado(a) não ter endereço certo para receber intimação e se manifestar sobre a proposta do acordo. de fl. 80/85.**

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

014 - 2003.42.00.000713-9
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : A LOBO E CIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão:... Diante do Exposto declaro a nulidade da citação por edital, e defiro o pedido de citação e penhora no endereço indica do pela exequente à fl. 205. Oportunamente apreciarei o pedido de restrição do veículo junto ao DETRAN-RR.

015 - 2005.42.00.000915-7
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INST.BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
 EXECUTADO : EDMILSON PEREIRA DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão:... Considerando que até a presente data o executado ainda não foi citado, indefiro o pedido de fl. 24. Cite-se por Carta Precatória. Diligências necessárias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

016 - 2006.42.00.001530-1
 CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : SELMA ASSUNÇÃO MARIOT
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:... DIANTE DO EXPOSTO, extingo o presente processo ex vi do inciso I, art. 794, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado - ante preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquivem-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

017 - 2006.42.00.000538-0
 CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-118-A - GERALDO JOÃO DA SILVA
 EXECUTADO : MAURICIO EDUARDO DUSSAN ROJAS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, vista ao exequente.

018 - 2004.42.00.002153-4
 CLASSE : 4101- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Dê-se baixa e arquivem-se.

019 - 2004.42.00.000352-6
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Dê-se baixa e arquivem-se.

020 - 2003.42.00.001228-1
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : RETIFICA MIRAGE LTDA
 ADVOGADO : RR-79-A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Dê-se baixa e arquivem-se.

021 - 2002.42.00.001840-5
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido formalizado à fl. 297. Cancele o alvará nº 0128/2004, nos termos do Provimento 003/2002 COGER (art. 205, parágrafo único). Após, retorne ao arquivo.

AUTOS COM DESPACHO

022 - 2006.42.00.002341-5
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDO TERTO DA SILVA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: "Faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com cópia do Auro de prisão em flagrante, assim como comprovantes de residência fixa e certidões dos distribuidores federal e estadual..."

023 - 2006.42.00.002275-6
 CLASSE : 15301 - INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE: ADELICAR PEREIRA BASTOS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : JAQUÊS SONNTAG, OAB//RR 291-A

DESPACHO: "...intime-se o requerente para que comprove a propriedade do bem objeto da presente restituição."
ATO ORDINATÓRIO

024 - 2006.42.00.001172-2
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO
 ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385

ATO ORDINATÓRIO: "...fica a defesa intimada acerca da designação do dia **24 de janeiro de 2007, às 15 horas** para oitiva de testemunha arrolada pelo MPF, a ser realizada na 3ª Vara da Seção Judiciária do Pará."

AUTOS COM DECISÃO

025 - 2006.42.00.002211-5
 CLASSE : 15301 - INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : NECY LIMA GOMES
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : LENON GEYSON RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189 E OUTRO

DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro a restituição do veículo Voyage apreendido, placa JWH 6977/AM, à requerente..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

026 - 2004.42.00.001570-5
 CLASSE : 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA - TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
 ADV : OAB/RR 158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO
 Despacho : Vistos em inspeção. Junte-se o comprovante de pagamento que se encontra na contracapa dos presentes autos. Dê-se vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse.

027 - 2006.42.00.001820-4
 CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : UNIÃO E OUTRO
 REQDO : RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO
 ADV : OAB/RR 271A - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 Despacho : Apense-se aos autos principais. Após, vistas ao autor para falar sobre impugnação no prazo de cinco dias (art. 261 CPC). Publique-se. Intime-se

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

028 - 2006.42.00.000736-6
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORIDNÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO
 ADV : OAB/RR 271A - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E OUTROS
 Ato Ordinatório: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

029 - 2003.42.00.001409-3
 CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA - TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADV : OAB/RR 155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO : UNIÃO
 Ato Ordinatório: Intime-se o autor para tomar conhecimento dos documentos juntados pela requerida, bem como, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

030 - 2004.42.00.000932-8
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
 ADV : OAB/RR 155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
 Ato Ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades. Prazo de lei.

031 - 1999.42.00.000913-2
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
 ADV : OAB/RR 155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO
 Ato Ordinatório: Requeira o autor o que ainda entender cabível. Prazo de 10 dias.

032 - 2005.42.00.002521-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
 ADV : OAB/RR 155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
 Ato Ordinatório: Intimem-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 06128673-7 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em que figura como exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO**. Como se encontra o Sr. **JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o **PRINCIPAL E ACESSÓRIOS**, no valor de R\$ 34.731,41 (Trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser **CONVERTIDO EM PENHORA** o seguinte bem imóvel: 1 (um) lote de terras nº 345, da quadra 206, loteamento “Parque Residencial Flamboyant”, localizado à Av. Minas Gerais, arretados às fls. 48/50.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA** e **EDNEUSA FERNANDO JUSTINO**

ELE: nascido em -AM, em 30/06/1983, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-22, nº 571, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e **SEBASTIANA DOMINGOS DE OLIVEIRA**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/08/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-22, nº 571, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de e **NAZINHA FERNANDO JUSTINO**.

2) **SIDERLANE MÁRIO LOPES ALVES** e **ANDREIA DE SOUSA RIBEIRO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/02/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: HC-16, nº 201, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO ALVES RIBEIRO** e **ONISIA LOPES ALVES**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/06/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brasília, nº 350, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de **VALDECI COSTA RIBEIRO** e **MARIA NEIDE SOUSA RIBEIRO**.

3) **JOSÉ IRISMAR MARTINS** e **SUZIANY COUTINHO ZANES**

ELE: nascido em -CE, em 04/05/1972, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tiradentes, nº 73, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO EVANGELISTA MARTINS** e **RAIMUNDA MARIA MARTINS**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/07/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Xiriana, nº 323, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de **DAVI ZANES DE SOUZA** e **IZETE COUTINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2006. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANISIO CARLOS PEREIRA FILHO** e **LENY DA SILVA GALVÃO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Floriano, Estado do Piauí, nascido a 27 de novembro de 1967, de profissão: taxista, residente Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 267, Bairro – Jardim Caranã, filho de **ANÍSIO CARLOS PEREIRA** e de **TERESA RODRIGUES DE MIRANDA PEREIRA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 31 de janeiro de 1964, de profissão: tec. enfermagem, residente Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 267, Bairro – Jardim Caranã, filha de **LOURENÇO LOPES GALVÃO** e de **DEOLINDA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA** e **EUNICE TÔRRES ALVES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Sambaíba, Estado do Maranhão, nascido a 19 de novembro de 1942, de profissão: agricultor, residente na Vicinal Tronco Apiau, Município de Mucajá-RR, filho de **EGÍDIO ABADE DA SILVA** e de **VITALINA BARBOSA DA SILVA**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 05 de dezembro de 1956, de profissão: do lar, residente Rua: S-11, nº 137, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ ALENCAR TÔRRES** e de **CLARA BENTO TÔRRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Dezembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108